

Assunto: **Análise de dispensa de AIR para a revisão da Portaria Inmetro/ME 71, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.**

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica apresenta a análise de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a proposta de alteração da Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, que aprovou a consolidação dos atos normativos relativos aos Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

Conforme registrado na nota técnica nº 1/2023/Divet/Dconf-Inmetro (documento 1419047), o ato normativo a ser editado propõe a atualização da referência normativa em face do cancelamento e substituição da norma técnica ABNT NBR 16427:2016 pela versão de 2022. Essa norma técnica é utilizada como referência para os RTQ e os RAC dos seguintes componentes automotivos: corrente de transmissão, coroa e pinhão. Apenas parte do conteúdo da norma técnica ABNT NBR 16427:2016 foi alterada, especificamente o subitem que trata do ensaio de durabilidade, que avalia a vida útil das correntes de transmissão, coroas e pinhões.

Ao analisar a minuta de portaria complementar (documento 1429151), identificamos mais duas propostas de alteração além da atualização do ano da norma técnica ABNT NBR 16427. São elas:

- a) o estabelecimento de um prazo de adequação para os fornecedores de componentes automotivos se adequarem à exigência dos novos requisitos técnicos referentes ao ensaio de durabilidade; e
- b) a atualização de uma das referências normativas para o ensaio de "proteção a queimaduras devido a toques acidentais" em escapamentos, qual seja, a substituição da Resolução Contran nº 228, de 2 de março de 2007, pela Resolução Contran nº 912, de 28 de março de 2022.

Todas as alterações propostas na minuta de portaria complementar estão registradas no Apêndice I desta nota técnica (documento 1444861).

A Resolução Contran nº 912/2022, estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação. Essa Resolução foi editada no âmbito do processo de consolidação de atos normativos de que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e revoga vários atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, dentre eles a Resolução Contran nº 228/2007. Esta, por sua vez, alterava a também revogada Resolução Contran nº 14, de 16 de fevereiro de 1998, que já estabelecia os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

No Apêndice II desta nota técnica (documento 1445158) apresentamos o conteúdo dos itens da Resolução Contran nº 14/1998 (alterada pela Resolução Contran nº 228/2007) e da Resolução Contran nº 912/2022. A análise do conteúdo desses atos normativos evidencia que a atualização da referência normativa para o ensaio de "proteção a queimaduras devido a toques acidentais" em escapamentos não implica em alteração de mérito, tratando-se de mera consolidação normativa. Registra-se, assim, que essa alteração da Portaria Inmetro nº 71/2022 se enquadra no caso de não aplicabilidade de AIR previsto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que destacamos a seguir:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

[...]

§2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

- I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
- II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
- IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;
- V - que disponham sobre segurança nacional; e
- VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito** (BRASIL, 2020, grifo nosso)

Por sua vez, a atualização do ano da norma técnica ABNT NBR 16427 no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 71/2022 implica em alteração de mérito, visto que foram modificadas condições de ensaio, como abordaremos mais adiante nesta nota técnica. Inclusive, o estabelecimento de prazo de adequação é justificado por essa alteração de mérito, como consta na nota técnica nº 1/2023/Divet/Dconf-Inmetro (documento 1419047). Logo, a AIR é aplicável, restando analisar se ela pode ser dispensada a partir do enquadramento em uma das hipóteses de dispensa de AIR previstas no art. 4º do Decreto nº 10.411/2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

- I - urgência;
- II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- III - ato normativo considerado de baixo impacto;
- IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:
 - a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
 - b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
 - c) dos sistemas de pagamentos;
- VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;
- VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
- VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Consideradas as possibilidades de dispensa de AIR supracitadas, avaliaremos se a proposta de portaria complementar se enquadra na condição de ato normativo de baixo impacto, pois julgamos não serem aplicáveis as demais hipóteses.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE NORMATIVA PARA ENSAIOS DE CORRENTES, COROAS E PINHÕES

Para avaliar o impacto da atualização da base normativa usada como referência para a avaliação da conformidade de correntes de transmissão, coroas e pinhões é preciso, primeiramente, entender o teor das mudanças introduzidas pela norma técnica ABNT NBR 16427:2022. Como mencionado na seção introdutória, as mudanças se restrigem ao ensaio de durabilidade, que avalia a vida útil das correntes de transmissão, coroas e pinhões. No Apêndice III (documento 1446204) desta nota técnica registramos, em detalhe, essas alterações.

Verificamos que as condições de ensaio ficaram mais rígidas, com aumento de cerca de 20 a 30 vezes no nível de torque aplicado ao conjunto "coroa, pinhão e corrente" (conjunto de transmissão) em relação à metodologia adotada na versão de 2016 da norma técnica. Também houve alteração na regulagem da folga da corrente para execução do ensaio de durabilidade - a folga permitida em relação à posição original diminuiu em 10 mm (de 25 mm para 15 mm).

Constatamos que não houve alteração no critério de aprovação da corrente: o alongamento máximo permitido após 3×10^6 ciclos continua sendo de 2,35% em relação ao comprimento nominal, não podendo ocorrer quebra durante o ensaio. No entanto, o critério de aprovação das coroas e pinhões ficou mais rigoroso, visto que o desgaste máximo dos dentes permitido reduziu de 1,6 mm para 1,0 mm.

As alterações do torque aplicado ao conjunto de transmissão e do desgaste máximo para as coroas e os pinhões ensaiados foram fruto de atividades conduzidas pelo Grupo de Trabalho de Coroa, Pinhão e Correntes de Transmissão do Comitê Brasileiro Automotivo (ABNT/CB-005), iniciadas a partir de uma solicitação formal do Inmetro à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Como registrado na minuta de ofício Divet/Dconf-Inmetro (documento 0918087), o pleito para revisão da norma ABNT NBR 16427:2016 feito pelo Inmetro foi motivado por incertezas quanto à dureza do material e sua relação com a durabilidade e a segurança do sistema de transmissão, além da percepção de que o ensaio de durabilidade (considerado crítico para verificação do desempenho do sistema como um todo) não era adequado devido aos baixos valores de tensão na ciclagem.

Para definir as novas condições de ensaio e critérios de aprovação, foram realizados ensaios laboratoriais em 12 conjuntos de transmissão provenientes de 4 (quatro) empresas: EBF-VAZ, HONDA, RIFFEL e YAMAHA. Cada empresa forneceu um conjunto de cada família de corrente (420, 428 e 520). Os ensaios foram realizados pelo Instituto Mauá de Tecnologia (IMT) no período de 25 de agosto de 2020 a 5 de janeiro de 2021, e os resultados obtidos são resumidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Resumo dos resultados do ensaio de durabilidade em amostras testadas para definição dos novos critérios normativos.

Conjunto	Desgaste da coroa (mm)	Avaliação da coroa	Desgaste do pinhão (mm)	Avaliação do pinhão	Alongamento da corrente (%)	Avaliação da corrente	Execução do ensaio (%)
40.1	0,11	Conforme (< 1,0 mm)	0,04	Conforme (< 1,0 mm)	0,15	Conforme (< 2,35%)	100
40.2	0,06	Conforme (< 1,0 mm)	0,09	Conforme (< 1,0 mm)	0,36	Conforme (< 2,35%)	100
40.3	0,17	Conforme (< 1,0 mm)	0,08	Conforme (< 1,0 mm)	0,65	Conforme (< 2,35%)	100
40.4	0,12	Conforme (< 1,0 mm)	0,15	Conforme (< 1,0 mm)	0,14	Não conforme. Quebra de roletes.	100
60.1	0,14	Conforme (< 1,0 mm)	0,07	Conforme (< 1,0 mm)	0,26	Conforme (< 2,35%)	100
60.2	0,14	Conforme (< 1,0 mm)	0,06	Conforme (< 1,0 mm)	0,13	Conforme (< 2,35%)	100
60.3	0,07	Conforme (< 1,0 mm)	0,03	Conforme (< 1,0 mm)	0,20	Não conforme. Quebra de roletes.	100
60.4	0,08	Conforme (< 1,0 mm)	0,06	Conforme (< 1,0 mm)	0,33	Conforme (< 2,35%)	100
80.1	0,12	Conforme (< 1,0 mm)	0,03	Conforme (< 1,0 mm)	0,14	Conforme (< 2,35%)	100
80.2	0,59	Conforme (< 1,0 mm)	0,71	Conforme (< 1,0 mm)	2,99	Não conforme (> 2,35%)	32,6

80.3	0,14	Conforme (< 1,0 mm)	0,11	Conforme (< 1,0 mm)	Não foi possível medir	Não conforme. Quebra do elo de emenda.	8,4
80.4	0,14	Conforme (< 1,0 mm)	0,07	Conforme (< 1,0 mm)	Não foi possível medir	Não conforme. Quebra do elo de emenda.	82,7

Fonte: IMT (2021). Nota: Os resultados são apresentados de forma a não possibilitar a caracterização das empresas que forneceram amostras para ensaio.

Como mostra a Tabela 1, os conjuntos foram ensaiados nas faixas de torque de 40, 60 e 80 Nm. Os resultados indicam que o aumento de torque aplicado não teve impacto significativo nos desgastes dos dentes das coroas e pinhões (o desgaste foi inferior a 1,0 mm em todas as amostras ensaiadas). Entretanto, cabe salientar que as falhas ocorridas nas correntes de três conjuntos (80.2, 80.3 e 80.4) e a consequente interrupção dos ensaios impossibilitam afirmar que as coroas e pinhões desses conjuntos seriam, de fato, consideradas conformes. Certo é que as correntes desses conjuntos foram reprovadas na condição de 80 Nm de torque. Também houve reprovação da corrente de um conjunto submetido a 40 Nm de torque e de um conjunto submetido a 60 Nm de torque.

Diante dos resultados obtidos, o texto da versão aprovada da norma ABNT NBR 16427:2022 adotou valores de torque parcialmente diferentes dos utilizados nos ensaios na fase de estudo, quais sejam:

- para as correntes nº 415, o ensaio de durabilidade deve ser feito com a aplicação de um torque de 30 ± 3 Nm;
- para as correntes nº 420 e nº 428, o ensaio de durabilidade deve ser feito com a aplicação de um torque de 40 ± 4 Nm; e
- para as correntes nº 520, o ensaio de durabilidade deve ser feito com a aplicação de um torque de 60 ± 6 Nm.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DO ATO NORMATIVO

Para fins do disposto no Decreto nº 10.411/2020, é considerado ato normativo de baixo impacto aquele que:

- não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

Tendo como norte o disposto no Decreto, buscamos destacar, inicialmente, os impactos da atualização da referência normativa para a infraestrutura de avaliação da conformidade de correntes de transmissão, coroas e pinhões, especialmente para os laboratórios de ensaio acreditados (ver item 3.1).

Depois, no item 3.2, mencionamos os impactos para os agentes econômicos regulados, quais sejam, as empresas fornecedoras de correntes, coroas e pinhões.

Em seguida, no item 3.4, identificamos os impactos para os consumidores dos produtos regulamentados.

Por fim, no item 3.3, comentamos sobre as despesas para o Inmetro decorrentes da implementação do ato normativo.

3.1. Impactos para os laboratórios de ensaio

Atualmente, 3 (três) laboratórios acreditados fornecem serviços de ensaio para a avaliação da conformidade de coroas, pinhões e correntes. Esses laboratórios são listados no Tabela 2, que apresenta também a base normativa de referência para a acreditação e a data da última revisão do escopo de acreditação.

Tabela 2 - Laboratórios acreditados para a realização do ensaio de durabilidade em coroas, pinhões e correntes.

Nº da acreditação	Nome do laboratório	Norma e/ou procedimento	Data da última revisão do escopo
CRL-0194	SGS do Brasil Ltda.	Portaria INMETRO nº 110/2022; Item 8.4 ABNT NBR 16427:2016; Portaria INMETRO nº 71/2022.	08/05/2023
CRL-0454	CENIC - Laboratório de Ensaios Especiais Ltda. ME	Anexo II (RTQ) e Anexo Específico B da Portaria Inmetro nº 71 de 22/02/22; ABNT NBR 16427:2016 (Conf. 2020) item 8.4; ABNT NBR 16427:2022 item 8.4.	28/03/2023
CRL-0495	SCiTec Soluções em Ensaios de Materiais e Produtos Ltda.	ABNT NBR 16427:2016 item 8.4 ABNT NBR 16427:2022 item 8.4	18/11/2022

Fonte: Elaboração própria, a partir dos escopos de acreditação extraídos do [Catálogo da RBL](#) em 29 mai. 2023.

Dois laboratórios - CENIC e SCiTec - já obtiveram a atualização dos seus escopos de acreditação para a versão 2022 da norma técnica ABNT NBR 16427. O terceiro laboratório (SGS do Brasil) foi consultado e informou que pretendia solicitar a atualização do escopo de acreditação ainda no primeiro semestre deste ano, após o término de adequação do equipamento de ensaio.

Consultamos os laboratórios para saber se seria necessário adaptar suas infraestruturas para realizar o ensaio de durabilidade nas novas condições de torque da norma técnica. Os três laboratórios afirmaram já ter feito investimentos de adequação da sua infraestrutura, especialmente para adaptação do equipamento de ensaio. O valor investido variou de R\$ 95 mil a R\$ 230 mil, o que foi considerado um montante médio a alto, a depender do laboratório. Na Tabela 3 apresentamos as informações repassadas pelos laboratórios, sem relacionar o nome do laboratório com a resposta dada. **Salientamos que essas são informações sigilosas e que nem todos os laboratórios concordaram em torná-las públicas.**

Tabela 3 - Custos para os laboratórios de ensaio decorrentes da atualização da sua infraestrutura para atendimento às condições de ensaio da norma técnica ABNT NBR 16427:2022.

Pergunta	Laboratório A	Laboratório B	Laboratório C
1. Para realizar o ensaio de durabilidade, foi necessário fazer algum investimento adicional (e.g. adaptação/alteração/troca de equipamento de ensaio, capacitação de técnicos, calibração de instrumentos/padrões etc.?)	Sim.	Sim. Equipamento totalmente novo.	Sim. Alterações na sala de teste e na máquina de ensaio.
1a. Caso afirmativo, qual o custo estimado?	~ R\$ 100 mil	~ R\$ 150 mil (para um equipamento) e ~ R\$ 80 mil (para replicar)	~ R\$ 95 mil
1b. Em uma escala de 1 a 5, como você avaliaria esse custo? (1- Insignificante; 2- Baixo; 3- Médio; 4- Alto; 5- Proibitivo)	4	3	4 a 5

Fonte: Consulta aos laboratórios acreditados.

O Instituto Mauá de Tecnologia (IMT), que conduziu o ensaio de durabilidade em amostras-teste para subsidiar a revisão da norma técnica ABNT NBR 16427, ainda não é acreditado para o escopo de ensaios de coroas, pinhões e correntes. O laboratório também informou que seria necessário investir em melhorias no equipamento para iniciar o processo de acreditação junto à Cgcre.

Como os laboratórios que prestam serviços de avaliação da conformidade de correntes, coroas e pinhões já adequaram suas infraestruturas antes mesmo da revisão do ato normativo vigente, podemos dizer que a publicação do ato normativo proposto terá baixo impacto para esses atores. Cabe salientar, no entanto, que os laboratórios acreditados estavam cientes da intenção do Inmetro/Dconf de adotar a versão 2022 da norma técnica da ABNT na sua regulamentação. Portanto, eles se anteciparam à decisão que já consideravam como certa.

3.2. Impactos para os fornecedores de componentes automotivos

3.2.1. Quem são os fornecedores possivelmente impactados pelas alterações propostas na Portaria Inmetro nº 71/2022 e quantos produtos são fornecidos no mercado?

Consultamos o [Portal de Dados Abertos do Registro de Objetos do Inmetro](#) para obter informações sobre o universo de fornecedores de componentes automotivos. A partir do tratamento dos dados obtidos^[1], identificamos um universo de 108 empresas fornecedoras de correntes, coroas e pinhões registradas no Inmetro^[2], e um total de 954 registros ativos^[3]. Como mostra a Tabela 4, esses dados incluem registros associados à Portaria Inmetro nº 71/2022 e à Portaria Inmetro nº 123/2014.

Tabela 4 - Quantitativo de empresas fornecedoras de componentes automotivos e de registros ativos.

Ato normativo	Quantidade de empresas	Quantidade de registros ativos
Portaria Inmetro nº 123/2014	62	385
Portaria Inmetro nº 71/2022	63	569
TOTAL	108*	954

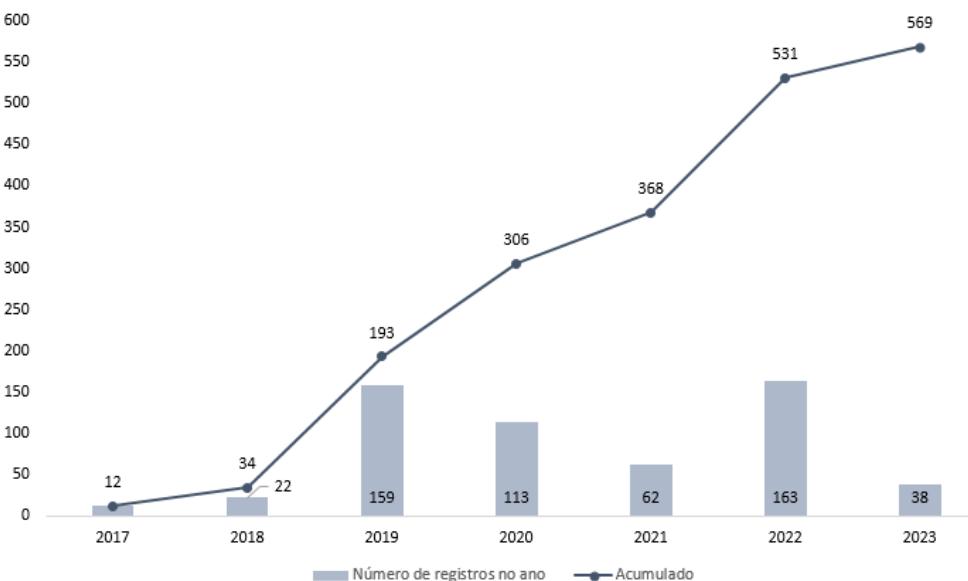
Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados abertos de registro (2023).

* Existem 17 empresas que possuem produtos registrados em ambas as portarias. Por essa razão, o total de empresas apresentado na Tabela 4 não equivale ao somatório das linhas.

A Portaria Inmetro nº 71/2022 entrou em vigor em 3 de março de 2022 e revogou a Portaria Inmetro nº 123/2014, que até então era usada como referência para a certificação dos componentes automotivos. No caso dos fornecedores que adotam o modelo de certificação de lote, qualquer novo processo de certificação já deve referenciar a Portaria Inmetro nº 71/2022. Para os fornecedores que tinham produtos certificados pelo modelo de certificação 5, que contempla a avaliação de manutenção a cada 12 meses, a Portaria Inmetro nº 71/2022 estabeleceu que os certificados emitidos com base na portaria anterior deveriam ser revisados, para referência ao novo ato normativo publicado, na etapa de avaliação de manutenção seguinte.

O atual regulamento para o registro de produtos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 258/2020, extinguiu a manutenção e a renovação do registro. No entanto, o detentor do registro está obrigado a manter atualizados os documentos e informações do registro, o que inclui os documentos emitidos na avaliação de manutenção da certificação e na recertificação. Isso explica porque identificamos vários registros emitidos antes de 2022 que referenciam a Portaria Inmetro nº 71/2022, como mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1 - Registros ativos de componentes automotivos vinculados à Portaria Inmetro nº 71/2022

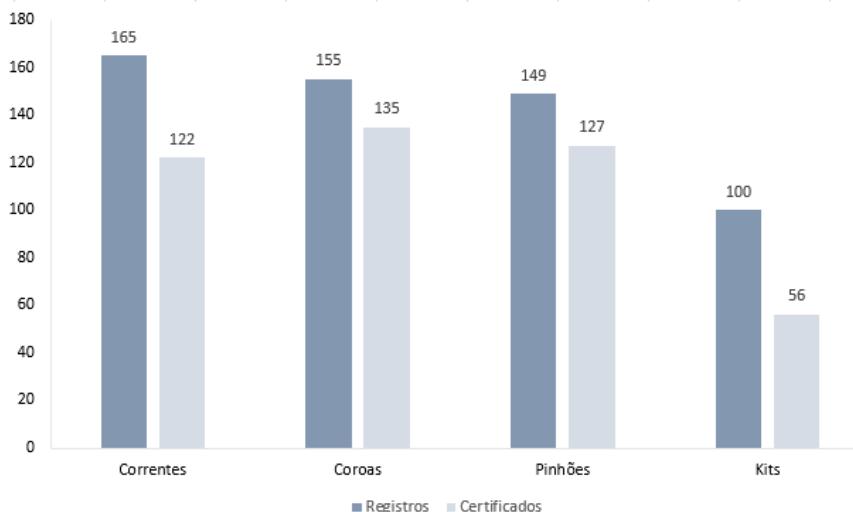


Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados abertos de registro (2023).

Considerando que os detentores de registro estão obrigados a manter atualizados os documentos e informações dos seus registros, adotamos a premissa de que as empresas que possuem registros associados à Portaria Inmetro nº 123/2014 não fabricaram ou importaram componentes automotivos desde a entrada em vigor da Portaria Inmetro nº 71/2022. Assim, desconsideraremos essas empresas para fins desta análise de dispensa de AIR e **assumiremos que os fornecedores possivelmente impactados pelas alterações propostas na Portaria Inmetro nº 71/2022 são um total de 63 empresas**, listadas no Apêndice IV desta nota técnica.

Cada registro corresponde, concomitantemente, a (i) um fornecedor (CNPJ), (ii) uma unidade fabril e (iii) uma família. O termo "família" se refere à forma como os produtos são agrupados para fins de avaliação da conformidade. No caso dos componentes automotivos, um registro é concedido para cada família de corrente, coroa ou pinhão. Há também registros de "kits" contendo correntes, coroas e pinhões ou somente coroas e pinhões. O Gráfico 2 a seguir mostra a distribuição de registros ativos e de certificados emitidos por "família" de componente automotivo.

Gráfico 2 - Quantitativo de registros ativos e certificados por "família" de componente automotivo.



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados abertos de registro (2023).

No gráfico anterior, vemos que o número de "famílias" certificadas é menor do que o número de registros ativos. Isso ocorre porque o regulamento para registro estabelecido pela Portaria Inmetro nº 258/2020 prevê que o fornecedor solicitante do registro não seja o mesmo fornecedor solicitante da certificação e que um mesmo certificado possa ser compartilhado por diferentes empresas detentoras de registro:

5.2.2 Será permitida a utilização de atestado da conformidade emitido em nome de terceiro para o produto ou insumo que está sendo registrado, desde que seja apresentada autorização, emitida pelo detentor do atestado de conformidade do produto ou insumo comprovando que o solicitante do registro está autorizado a utilizá-lo. [grifo nosso]

Portanto, diferentes fornecedores podem solicitar o registro junto ao Inmetro valendo-se de um mesmo processo de certificação. Trata-se do que chamamos "repasse da certificação", quando um fornecedor substitui ou efetua modificações na embalagem original do produto já certificado, ou quando altera a forma de apresentação para comercialização do produto em relação ao processo original de certificação, utilizando-se ou aproveitando-se da certificação original do produto, para a posterior venda ao consumidor final (vide Anexo B dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP, aprovados pela Portaria Inmetro nº 200/2021).

Isso quer dizer que os 569 registros ativos não significam, na prática, 569 diferentes famílias de produtos certificados. **Para ter uma ideia da diversidade de produtos fornecidos no mercado, usaremos como base as 384 "famílias" de correntes, coroas e pinhões certificadas.** Excluímos os "kits" porque eles integram dois ou mais produtos já certificados.

Como mencionado anteriormente, a "família" consiste em um agrupamento de modelos de produtos para fins de avaliação da conformidade e, como desdobramento, de registro. Os modelos de uma mesma família possuem características em comum, diferindo entre si por uma ou mais características específicas que não impactem o processo de avaliação da conformidade. No caso dos componentes automotivos, cada família certificada engloba produtos de um mesmo componente (corrente, coroa ou pinhão) que sejam *"provenientes de uma mesma unidade fabril e mesmo fabricante, de mesmo número da corrente, passo (mm), diâmetro do tolo (mm) e distância entre as placas internas (mm)"*. Os modelos da família podem se diferenciar, por exemplo, pelo número de dentes (no caso de coroas e pinhões) ou pelo número de elos e presença/ausência de retentor (no caso de correntes).

Estimar quantos modelos estão contidos nas 384 famílias certificadas não é uma tarefa trivial. Em tese, essa informação seria facilmente obtida, visto que no momento da solicitação do registro no Sistema Orquestra os fornecedores precisam prestar informações detalhadas do(s) produto(s) a ser(em) registrado(s), preenchendo campos obrigatórios, tais como: "marca", "modelo" e "descrição". Essas são informações que devem constar também no Certificado de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado e que devem ser alimentadas do Banco de Produtos e Serviços Certificados (ProdCert), como especificado no Anexo C do RGCP:

C.2 O certificado deve identificar o modelo com:

I - sua designação comercial, na forma como é identificado no comércio, e código(s) de referência comercial das versões, quando existentes no produto e/ou na embalagem;

II - marca(s) relacionada(s);

III - características técnicas definidas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específico do objeto, quando aplicáveis ao produto, a saber:

a) identificação do produto;

b) matéria-prima;

c) dimensões;

d) texturas e/ou revestimentos;

e) partes e/ou assessorios; e

f) outras características construtivas previstas no RAC específico para o objeto.

[...]

C.6.6 Os campos do ProdCert, na tela de "Inclusão de Produto", deverão ser preenchidos considerando os seguintes critérios:

I – no campo "Marca" deverá ser inserida a marca do produto, conforme descrito no certificado;

II – no campo "Modelo" deverá ser inserido o modelo - designação comercial -, conforme descrito no certificado;

III – no campo "Descrição" deverá ser inserida a descrição técnica do modelo e a família, quando aplicável, conforme descrito no certificado.

Apesar de termos acesso às informações prestadas pelos detentores de registro, na prática, é difícil quantificar os modelos registrados. Uma das razões para essa dificuldade é a ausência de um padrão no preenchimento dos campos. O campo "Descrição", por exemplo, deveria conter a descrição técnica do modelo, o que permitiria estimar o número de modelos fornecidos no mercado. Na Tabela 5, observamos um exemplo de preenchimento correto do campo feito pela empresa A. No entanto, no caso da empresa B, vemos a mesma descrição para modelos de pinhão diferentes, sendo um de 14 e outro de 15 dentes. Poderíamos, alternativamente, usar o campo "Modelo" para quantificar os modelos fornecidos no mercado. No entanto, como esse campo é destinado à designação comercial do produto, encontraremos modelos idênticos que adotam variadas denominações para diferenciar as marcas comerciais - caso da empresa C.

Tabela 5 - Exemplos de preenchimento dos campos "Marca", "Modelo" e "Descrição" pelas empresas detentoras de registros ativos.

Fornecedor	Marca	Modelo	Descrição
Empresa A	Stark Moto Parts	SK20100	PINHAO - N da Corrente: 428 - Passo 12,7 mm - Diametro do Rolo: 8,51mm - Distancia entre placas internas: 7,85mm - N de Dentes: 14
	Stark Moto Parts	SK20105	PINHAO - N da Corrente: 428 - Passo 12,7 mm - Diametro do Rolo: 8,51mm - Distancia entre placas internas: 7,85mm - N de Dentes: 15
Empresa B	ALSEH	ADK001 / Pinhão 428 - BIZ 110 - 14 dentes	Pinhão da Corrente 428, Passo 12,7mm, Diâmetro do Rolo 8,51mm, Distância entre placas internas 7,85mm
	ALSEH	ADK002 / Pinhão 428 - BIZ 100 - 15 dentes	Pinhão da Corrente 428, Passo 12,7mm, Diâmetro do Rolo 8,51mm, Distância entre placas internas 7,85mm
Empresa C	2 RODAS	001-ROD-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	CONVEX	001-CON-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	HT PREMIUM	001-KGD-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	IRON	001-IRO-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	KIFORTE	001-KIF-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	NATION	001-NAT-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	P21	001-P21B-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
	STANDARTT	001-STT-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428

TSHOW	001-TSW-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428
UNIK	001-UNI-00101P	Pinhão HT - 1045 - 14D 428

Fonte: Dados abertos de registro (2023).

Contabilizamos os modelos registrados das duas formas: a primeira, usando como base os dados do campo "Modelo"; e a segunda, usando como base o campo "Descrição". Apresentamos os quantitativos na Tabela 6, apenas a título de informação. A contagem com base no campo "descrição" nos parece mais realista, mas devido à baixa qualidade dos dados e a dificuldade para seu tratamento, não podemos apresentar conclusões sobre o quantitativo de modelos registrados.

Tabela 6 - Estimativas do número de modelos de correntes, círculos e pinhões registrados.

Componente	Nº de famílias (contagem do nº de certificados)	Contagem com base no campo "modelo"		Contagem com base no campo "Descrição"	
		Nº de modelos (total)	Nº médio de modelos por família	Nº de modelos (total)	Nº médio de modelos por família
Correntes	122	5.229	43	1.596	13
Círculos	133	8.804	66	1.352	10
Pinhões	127	7.114	56	570	4

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados abertos de registro (2023).

^[1] O tratamento dos dados consistiu na exclusão dos registros inativos, cancelados e suspensos, além da exclusão dos registros associados ao componente escapamento. Os dados brutos constam no Anexo V desta nota técnica.

^[2] A obtenção do registro é condicionante para a disponibilização dos componentes automotivos no mercado nacional e deve ser precedida de certificação. O fornecedor detentor do registro é o responsável legal pelo produto no mercado nacional. Segundo o Art. 4º da Portaria Inmetro nº 258/2020 é considerado fornecedor "a pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolve atividade de fabricação ou de importação, na condição de real adquirente, do produto [...]." Ainda segundo o mesmo artigo, o termo "fabricação" compreende as atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento ou envasamento do produto [...] realizadas em território nacional."

^[3] Quando o registro está ativo o produto pode ser fabricado, importado ou comercializado no mercado sem restrições, desde que observados os critérios estabelecidos no regulamento específico (Portaria Inmetro nº 258/2020).

3.2.2. Quais são os possíveis impactos da alteração da Portaria Inmetro nº 71/2022 para os fornecedores?

Uma vez que a regulamentação para componentes automotivos passe a adotar os requisitos de ensaio e critérios de aprovação da versão 2022 da norma técnica ABNT NBR 16427, esses produtos somente poderão ser fornecidos no mercado brasileiro se estiverem conformes aos novos requisitos. Isso significa dizer que os componentes do sistema de transmissão ensaiados deverão resistir à aplicação de níveis de torque mais elevados sem que ocorra quebra da corrente ou alongamento superior a 2,35% do seu comprimento nominal, tampouco o desgaste dos dentes da coroa ou do pinhão acima de 10 mm.

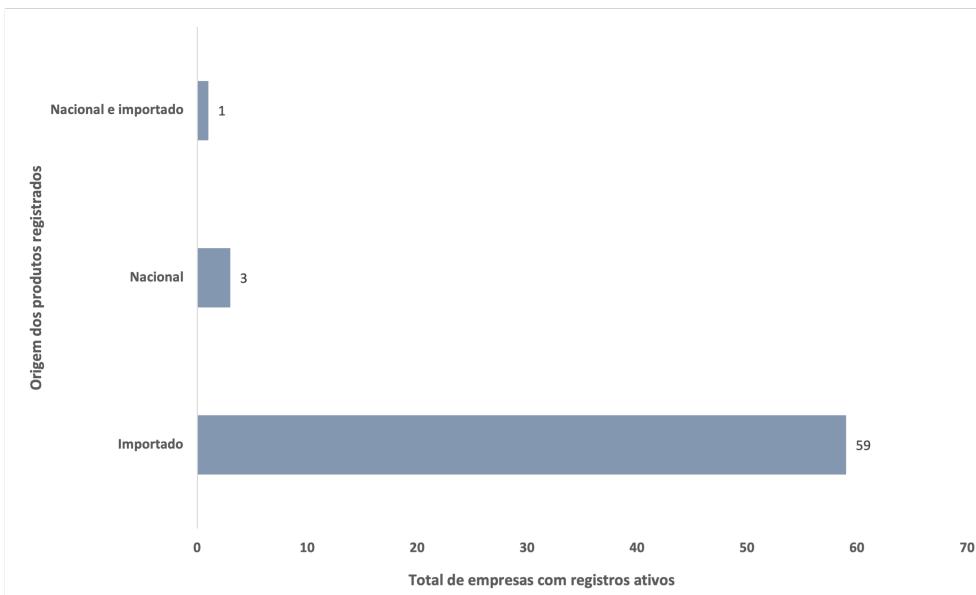
É possível afirmar que os componentes automotivos atualmente comercializados no mercado nacional já atendem aos novos requisitos? Como apresentamos na seção 2 desta nota técnica, produtos de 4 (quatro) empresas foram ensaiados para a revisão dos requisitos da norma ABNT NBR 16427. Cada empresa forneceu 3 (três) conjuntos de correntes, círculos e pinhões, tendo sido ensaiados modelos representativos de 3 (três) famílias de cada um desses componentes. Dispomos, portanto, de dados de produtos de 12 famílias de correntes, 12 famílias de círculos e 12 famílias de pinhões. **Isso equivale a apenas 10% do total de famílias de correntes e 9% do total de famílias de círculos e de pinhões.**

Como apresentado na Tabela 1, todas as círculos e pinhões ensaiados foram aprovados no ensaio de durabilidade. No entanto, uma corrente foi reprovada na condição de 40 Nm de torque e outra corrente foi reprovada na aplicação de 60 Nm de torque. Em ambos os casos, foi constatada quebra de roletes. Outras três correntes foram reprovadas com a aplicação de 80 Nm de torque, mas esses resultados não serão considerados, pois a norma técnica incorporou níveis de torque de 30, 40 e 60 Nm.

Temos, portanto, informação sobre o desempenho de uma pequena parcela das famílias de componentes automotivos certificadas e registradas. Além disso, mesmo nessa pequena amostra, identificamos não conformidades em correntes ensaiadas. Assim, em face do aumento do rigor das condições do ensaio de durabilidade e do critério de aprovação de círculos e pinhões é razoável esperar que pelo menos parte dos fabricantes tenham que fazer ajustes nos seus produtos e processos produtivos. Logo, **um provável efeito do ato normativo proposto é o aumento de custos de conformidade para os fabricantes de componentes automotivos.**

Como mostra o Gráfico 3, a maior parte das empresas que possuem registros ativos fornecem componentes automotivos que são fabricados no exterior.

Gráfico 3 - Origem dos produtos fornecidos no Brasil pelas empresas detentoras de registros ativos de componentes automotivos.



Fonte: Elaboração própria, a partir do cruzamento dos dados abertos de registro e do ProdCert (2023).

Um total de 4 (quatro) empresas detêm registros de produtos fabricados no Brasil e esses produtos provêm de 5 (cinco) fabricantes diferentes, como mostra a Tabela 7 a seguir. Dentre os 5 (cinco) fabricantes nacionais que possivelmente seriam diretamente impactados pelo aumento nos custos de conformidade, há uma microempresa (ME) e uma empresa de pequeno porte (EPP).

Tabela 7 - Empresas e fabricantes de componentes automotivos de origem nacional.

Empresas detentora de registros		Fabricantes nacionais		Quantidade de registros por componente			
Razão social	Porte	Razão social	Porte	Corrente	Coroa	Pinhão	Total
Coser Ind. Metalúrgica Ltda.	EPP	Coser Ind. Metalúrgica Ltda.	EPP	0	2	2	4
Daido Ind. e Com. Ltda.	Demais	Daido Ind. de Correntes da Amazônia Ltda.	Demais	2	0	0	2
		Durag Motopeças Com. e Imp. Ltda.	ME	0	2	2	4
EBF-Vaz Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 1)	Demais	EBF-Vaz Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 2)	Demais	2	3	3	8
Musashi do Brasil Ltda.	Demais	Musashi do Brasil Ltda.	Demais	0	4	2	6
Total de registros de componentes automotivos fabricados no Brasil							24

Fonte: Elaboração própria, a partir do cruzamento dos dados abertos de registro, do ProdCert e da [Receita Federal](#) (2023).

Legenda: EPP - empresa de pequeno porte; ME - microempresa.

Como mostra a Tabela 8, um total de 60 empresas detêm registros de produtos importados, sendo 9 (nove) ME e 14 EPP. As microempresas e empresas de pequeno porte correspondem, assim, a 38% das empresas que fornecem produtos importados no mercado brasileiro. Os componentes automotivos importados são provenientes majoritariamente da China, sendo também identificados alguns poucos produtos oriundos da Índia e de Taiwan. O Apêndice V apresenta a relação dos 36 fabricantes estrangeiros identificados no ProdCert.

Tabela 8 - Empresas detentoras de registros de componentes automotivos importados.

Empresas detentoras de registros		Quantidade de registros por componente				Origem dos produtos		
ID	Razão social	Porte	Corrente	Coroa	Pinhão	Total	País	Fabricantes
1	A F Pinto Exp. e Dist.	EPP	1	1	1	3	China	ID 29
2	AD Motos Ltda.	EPP	2	2	2	6	China	ID 12, ID 27
3	AGK do Brasil Com., Consult. e Intermediação de Negócios Ltda.*	Demais	2	1	1	4	China	ID 15
4	Angelo dos Santos Mota Ltda.	Demais	1	1	1	3	China	ID 12, ID 18
5	Auto Peças Padre Cicero Ltda.	Demais	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
6	B.C. Trading Imp. Ltda.	EPP	1	1	1	3	China	ID 2, ID 17, ID 18
7	Base Com. Imp. e Exp. Ltda.	Demais	2	2	2	6	China	ID 12, ID 27
8	Beach Bike Dist. de Peças de Moto e Bicicletas Ltda.	ME	1	1	1	3	China	ID 12, ID 27
9	Brandy Ind. e Com. Ltda.	Demais	3	3	3	9	China	ID 2, ID 8, ID 17
10	Brother Com. de Motopeças Ltda.*	Demais	2	2	2	6	China	ID 2, ID 9
11	Ciclo Caiuru Ltda.*	Demais	3	3	3	9	China	ID 15
12	Comercial Motociclo S/A*	Demais	8	8	8	24	China	ID 5, ID 11, ID 12, ID 17, ID 18, ID 34
13	Daido Ind. e Com. Ltda.	Demais	0	1	1	2	China	ID 25
14	Dallas Moto Peças, Atacado, Imp. e Exp. Ltda.	Demais	2	2	0	4	China	ID 2, ID 26
15	Dist. de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas Ltda.	Demais	1	2	2	5	China	ID 2, ID 26
16	Ecoparts Ind. de Autopeças Ltda.	Demais	1	1	1	3	China	ID 2, ID 17
17	ETAM Com. de Peças, Imp. e Serv. Ltda.	ME	2	2	2	6	China	ID 15, ID 25
18	Eurostar do Brasil S/A	Demais	2	4	4	10	China	ID 5, ID 21, ID 34

19	Fast Brasil Imp. Com. de Peças e Acessórios de Motos Ltda.	EPP	2	2	2	6	China	ID 6, ID 9
20	First Brasil Moto Peças Ltda.*	Demais	2	2	2	6	*	*
21	Fuseco Com. Ltda.	Demais	4	3	3	10	China	ID 2, ID 10, ID 19
22	Garoto Motopeças Ltda.	ME	1	1	1	3	China	ID 12, ID 27
23	Go Trade Imp. e Exp. Ltda.	Demais	0	2	2	4	China	ID 24
24	Goaltech Produtos Químicos Ltda.	Demais	3	3	3	9	China	ID 12, ID 16
25	Gramotos Com. de Moto Peças Ltda.	Demais	4	3	3	10	China	ID 18, ID 30
26	GSW Imp. e Dist. de Peças e Acessórios para Veículos Recreativos Ltda.	Demais	2	2	2	6	China	ID 5, ID 34
27	HLR Com. de Peças Ltda.	ME	0	2	2	4	China	ID 31
28	IN-PARTS Consult. e Com. de Peças Automotivas Ltda.	Demais	1	2	1	4	Índia	ID 35
29	INCOL-LUB Ind. e Com. Ltda.	Demais	4	3	4	11	China	ID 24
30	Irmãos Cruz Ltda.	Demais	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
31	Jayfex Consult. e Com. Ext. Ltda.*	Demais	4	7	7	18	China	ID 2, ID 5, ID 15, ID 25
32	JBC Com. de Produtos Químicos Ltda.	Demais	1	1	1	3	China	ID 22, ID 34
33	JDBX Imp. e Com. de Peças Ltda.	ME	2	2	2	6	China	ID 5, ID 34
34	Joaquim Moreira Neto Ltda.*	ME	1	1	1	3	China	ID 17
35	Jose de Carvalho e Cia Ltda.	Demais	1	1	1	3	China	ID 15, ID 27
36	Joya Moto Peças Ltda.*	Demais	2	2	2	6	China	ID 15, ID 27
37	Larissa Eduarda da Silva Ltda.	ME	2	2	2	6	China	ID 2, ID 13, ID 17, ID 24
38	Leandro de Araujo Missias de Ibirapitanga	EPP	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
39	Magril Motocicletas Ltda.	Demais	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
40	Marelli Cofap do Brasil Ltda.	Demais	2	2	2	6	China	ID 2, ID 26
41	Megatron Ind. e Com. Atacadista de Peças para Motocicletas Ltda.	EPP	2	2	2	6	China	ID 20
42	MOT Com. e Imp. Ltda.	Demais	4	2	2	8	China	ID 2, ID 15, ID 17
43	Moto Peças Duas Rodas Ltda.	Demais	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
44	Motociclo Peças e Acessórios Ltda.	EPP	3	3	3	9	China	ID 2, ID 17
45	Mutual International Representações Ltda.	ME	3	3	3	9	China	ID 2, ID 17
46	Nakata Automotiva Ltda.	Demais	2	2	2	6	China	ID 2, ID 17
47	Plenus Com. Imp. e Exp. Ltda.	EPP	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
48	Riajy Motopeças Ltda.	EPP	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
49	Riffel Motopeças Ltda.	Demais	7	12	12	31	China	ID 2, ID 4, ID 14, ID 15, ID 23, ID 25
50	SIM Dist. e Imp. de Peças Ltda. (CNPJ1)	EPP	5	2	2	9	China	ID 12, ID 15, ID 27
51	SIM Dist. e Imp. de Peças Ltda. (CNPJ2)	EPP	4	3	2	9	China	ID 12, ID 15, ID 27
52	Siverst Ind. de Comp. Automotivos Ltda.	Demais	2	2	2	6	China	ID 2, ID 28
53	Sudamerica Consult. de Marketing S/S Ltda.*	ME	5	2	2	9	China e Taiwan	ID 5, ID 11, ID 36
54	TMD Friction do Brasil S.A.	Demais	2	2	2	6	China	ID 7, ID 18
55	Total Sul Imp. e Exp. Ltda.	EPP	2	2	2	6	China	ID 15, ID 25
56	TRAC Motors Com. de Peças Ltda.	Demais	2	1	1	4	China	ID 3, ID 32
57	WABTEC Brasil Fab. e Manut. de Equipamentos Ltda.	Demais	2	2	1	5	China	ID 1, ID 2
58	WPX Imp. e Exp. de Peças Ltda.	EPP	8	4	4	16	China	ID 12, ID 15, ID 27
59	WURTH do Brasil Peças de Fixação Ltda.*	Demais	4	4	4	12	China	ID 5, ID 34
60	XD Imp. e Exp. Ltda.	EPP	4	2	2	8	China	ID 12, ID 15, ID 27
Total de registros de componentes automotivos importados							445	

Fonte: Elaboração própria, a partir do cruzamento dos dados abertos de registro, do ProdCert e da [Receita Federal](#) (2023).

Legenda: EPP - empresa de pequeno porte; ME - microempresa.

* Um ou mais registros da empresa estão associados a fabricantes que não puderam ser identificados.

Para fins de simplificação, chamaremos essas empresas de "importadoras", fazendo a ressalva de que nem todas provavelmente exercem, de fato, o papel de importadoras. Ainda que de forma diferente das empresas fabricantes nacionais, **as empresas importadoras também podem ser impactadas por aumento de custos de conformidade**. Se os fabricantes estrangeiros tiverem que fazer ajustes em seus produtos ou processos produtivos para continuar fornecendo componentes automotivos para o mercado brasileiro, é razoável esperar que os produtos fiquem mais caros para as empresas importadoras. Ainda que não haja repasse de custos, ajustes nos produtos ou processos implicam em aumento de custos de certificação com a realização de novas auditorias e/ou ensaios.

É possível também que algumas empresas importadoras tenham que trocar seus fornecedores por fabricantes que fornecem produtos já conformes aos novos requisitos e que sejam mais caros do que os produtos atualmente por elas importados. E mesmo que não sejam mais caros, a simples troca de fornecedor implicará em novo processo de certificação e de registro, com seus custos associados.

Pode ser, ainda, que alguns importadores optem por não mais fornecer componentes automotivos no mercado nacional, a depender do aumento de custos, e que observemos uma redução

da competitividade nesse setor.

3.2.3. É possível quantificar os possíveis impactos da alteração da Portaria Inmetro nº 71/2022 para os fornecedores?

A nota técnica nº 1/2023/Divet/Dconf-Inmetro (documento SEI 1419047) contextualiza a solicitação de publicação de portaria complementar da Portaria Inmetro nº 71/2022 e manifesta que a alteração proposta pode ser considerada de baixo impacto e que a AIR pode ser dispensada, conforme transcrevemos a seguir:

Ressalta-se que a alteração da norma reside basicamente na mudança da carga de torque aplicada por faixa de cilindrada do veículo ciclomotor durante o ensaio de ciclagem, ou seja, o ensaio cujos requisitos foram atualizados já era realizado na versão anterior da norma (2016), não havendo, portanto, acréscimo de ensaio aos requisitos verificados. Portanto, **substituição da norma ABNT NBR 16427:2016 pela norma ABNT NBR 16427:2022, pode ser considerada uma alteração de baixo impacto.**

Importante mencionar que o questionamento por parte do setor produtivo, representado pelo Sicetel – Sindicato Nacional das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, resultou na proposição de uma medida judicial ajuizada contra o Inmetro no ano de 2018, que ainda tramita pelo processo SEI nº 0052600.022926/2018-28.

Corroborando a necessidade aqui proposta, consta no processo SEI 0052600.003809/2022-41 a manifestação do próprio setor, que solicitou em ofício encaminhado ao Inmetro na data de 19 de abril de 2022, assinado pelos Diretores Executivos das entidades Abraciclo e Simefre - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, requerendo a utilização da versão atualizada da ABNT NBR 16427, publicada em janeiro de 2022, recomendando, com urgência, referenciar na Portaria Inmetro nº 71, de 2022, a nova versão da ABNT para a verificação dos requisitos técnicos exigidos.

É importante também destacar que atualmente, 1 dos 3 laboratórios acreditados para a versão 2016 da norma ABNT NBR 16427 já atualizou seu escopo para a versão 2022 e os outros 2 estão em processo de atualização. O laboratório que realizou o estudo da ABNT, que não era acreditado para a versão anterior da norma, informou em reunião com o Inmetro que também irá solicitar inclusão desse escopo em sua acreditação. Além disso, todos os laboratórios concordaram que em novembro de 2023 já conseguirão oferecer a seus clientes o ensaio na versão atual da norma, compatível com o prazo de transição proposto para essa medida regulatória.

Pelo motivo acima exposto entendemos que se configura dispensa de AIR para o aperfeiçoamento dessa regulamentação. [NT nº 1/2023/Divet/Dconf-Inmetro, grifo nosso]

A referida nota técnica menciona também o pleito da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (ABRACICLO) e do Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários (SIMEFRE) para que a nova versão da norma técnica da ABNT seja incorporada com brevidade no regulamento do Inmetro. No processo SEI nº 0052600.003809/2022-41 identificamos apenas a comunicação nº 020/22 da ABRACICLO (documento 1264758), que solicita que o Inmetro "promova a atualização de todos os Anexos da Portaria 71/2022, passando a considerar a versão ABNT NBR 16427:2022 como referência normativa". A ABRACICLO destaca ainda que o aperfeiçoamento da norma técnica foi fruto de um trabalho de quase três anos, que contou com a participação de entidades setoriais e do próprio Inmetro.

De fato, como já mencionado nesta nota técnica, a revisão da norma ABNT NBR 16427:2016 foi elaborada no Comitê Brasileiro Automotivo (ABNT/CB-005) pela Comissão de Estudos Motocicletas (CE-005:109.003), vulgo "Grupo de Trabalho de Coroa, Pinhão e Correntes de Transmissão". Participaram desse Grupo de Trabalho representantes de algumas das empresas listadas nas Tabelas 7 e 8 (Coser Ind. Metalúrgica, Daido, EBF-VAZ, Nakata e Riffel Motopeças), assim como das seguintes entidades:

- ABIMOTO - Associação Brasileira dos Importadores de Motopeças, que representa empresas brasileiras que atuam na importação de motopeças, sejam elas distribuidoras, atacadistas, fabricantes ou unicamente importadoras. Seus associados estão listados em: <https://abimoto.org.br/associados/>.
- ABRACICLO - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares, que representa o segmento de produção de motocicletas, que é um consumidor intermediário de componentes automotivos. Seus associados estão listados em: <https://www.abraciclo.com.br/site/associados/>.
- ANFAMOTO - Associação Nacional dos Fabricantes e Atacadistas de Motopeças, que congrega fabricantes, atacadistas, comerciantes, lojistas e representantes do setor de motopeças. Seus associados estão listados em: <https://anfamoto.org/>.
- SICETEL - Sindicato Nacional das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, que representa e defende, exclusivamente, os interesses das empresas processadoras de aço. Seus associados estão listados em: <https://sicetel-abimetal.com.br/associados/>.
- SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, que representa as empresas nacionais que atuam na fabricação de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários e de duas rodas. Seus associados estão listados em: <https://simefre.org.br/setores/dv2r/associados-dv2r/>.

As alterações das classes do ensaio de vida útil e de suas faixas de torque, da folga da corrente no ensaio de vida útil e da redução do desgaste máximo nos dentes para o ensaio de vida útil **foram aprovadas por consenso** pelos presentes na 6ª reunião/2021 da CE 005:109.003. Apenas o SICETEL foi contrário a não terem sido revisados também os critérios de dureza, mantidos acima de 60 HRB para coroas e entre 70 e 84 HRA para pinhões. Vale dizer que o SICETEL já havia feito uma representação junto à Procuradoria da República para a revisão do requisito de dureza, que resultou em uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Pùblico Federal em face do Inmetro. Os desdobramentos dessa ação, que ainda está em curso, constam no processo SEI

Constatamos, portanto, que os representantes dos fornecedores que participaram do processo de revisão da norma técnica foram favoráveis à mudança promovida, o que sugere que a revisão proposta no regulamento do Inmetro será acolhida pelo setor regulado. Isto não significa, no entanto, que as alterações propostas não terão impacto sobre o setor. Inclusive, as entidades ABIMOTO, ABRACICLO, ANFAMOTO e SIMEFRE registraram na 6ª reunião/2021 do Grupo de Trabalho de Coroa, Pinhão e Correntes de Transmissão que "*o atendimento ao ensaio revisado de vida útil deverá ser estudado e implementado de acordo com os processos produtivos e tecnologias de cada fabricante, não devendo a norma ABNT limitar questões de processos de produção, material ou tecnologia*".

Apesar da manifestação da área técnica de que a substituição da norma ABNT NBR 16427:2016 pela versão 2022 no regulamento do Inmetro pode ser considerada uma alteração de baixo impacto, não conseguimos reunir evidências que sustentem essa afirmação. Por outro lado, ainda que tenhamos aventado que a atualização da base normativa possa requerer ajustes nos processos produtivos dos fabricantes, também não há evidências de que isso será de fato necessário e que terá impacto mais significativo para os fornecedores de componentes automotivos. Diante das informações disponíveis, não é possível, portanto, estimar o nível de impacto da alteração da Portaria Inmetro nº 71/2022 para os fornecedores.

3.3. **Impactos para os consumidores**

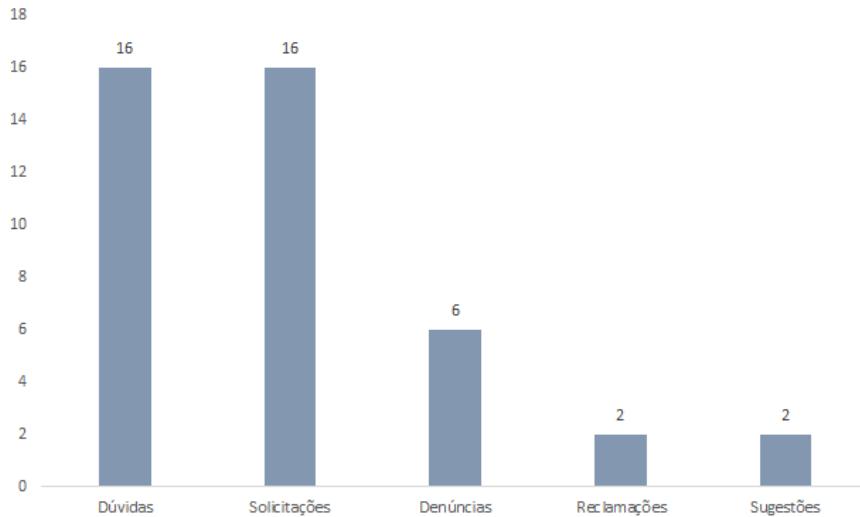
A regulamentação de componentes automotivos para motocicletas teve origem em uma demanda apresentada pela ANFAMOTO em 2012, que alegou à época que os componentes do sistema de transmissão apresentavam baixa qualidade em termos de durabilidade e desempenho, representando riscos aos usuários de motocicletas. As principais falhas relatadas foram: quebra e/ou travamento da corrente; desgaste ou quebra dos dentes da coroa e/ou pinhão; e desalinhamento do conjunto pinhão-coroa-corrente. Levantamento feito pela equipe do Inmetro na ocasião identificou queixas sobre desempenho insatisfatório, quebras e outros problemas gerados por esses componentes, registrados no Reclame Aqui. Em 2013, o Inmetro conduziu um Estudo de Impacto que concluiu que existia evidência estatística em favor de se afirmar que havia problemas de segurança derivados de problemas de qualidade/durabilidade de partes e peças relacionadas aos sistemas de freio e de transmissão. A análise de impacto apontou que a regulamentação dos produtos teria um benefício maior que os custos e foi feita a recomendação de criar um Programa de Avaliação da Conformidade para os componentes, com foco na segurança.

Fizemos um simples levantamento a fim de identificar se há registros recentes de falhas nos componentes de transmissão que possam justificar o aumento no rigor do ensaio de durabilidade.

Consultamos inicialmente os [dados abertos do Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidente de Consumo](#) e não identificamos quaisquer registros associados aos componentes do sistema de transmissão (corrente, coroa ou pinhão) no período de 2006 a 2020. A Divisão de Vigilância de Mercado (Divig) também não identificou registros de acidentes associados a esses produtos no período mais recente, de janeiro de 2021 a fevereiro de 2023.

Consultamos também as demandas recebidas pela equipe do Sac-Dconf relativas a componentes automotivos para motocicletas. No período de abril de 2019 a fevereiro de 2023 foram registradas 42 demandas sobre esses produtos, englobando denúncias, dúvidas, reclamações, solicitações e sugestões, como mostramos no Gráfico 4 a seguir.

Gráfico 4 - Número de demandas relativas a componentes automotivos para motocicletas, por tipo de demanda (abr/2019 - fev/2023).



Fonte: Sac-Dconf (2023).

Observamos no gráfico que a maior parte das demandas correspondem a dúvidas ou solicitações, nos interessando mais especificamente as denúncias e reclamações, que apresentamos na Tabela 9 a seguir. As duas reclamações recebidas não estão associadas aos componentes do kit de transmissão. Quanto às denúncias, quase todas se referem a produtos irregulares, que não foram

certificados e não possuem registro no Inmetro.

Tabela 9 - Denúncias e reclamações sobre componentes do sistema de transmissão recebidas pelo Inmetro.

NUP	Data da entrada	Tipo de demanda	Produto/Ocorrência	Data de finalização
03005.204280/2020-23	01/12/2020	Denúncia	Kit tração quase causou a morte do consumidor.	22/12/2020
03005.187921/2021-59	14/09/2021	Denúncia	Importação sem certificação - Ipem-SP e Ipem-ES.	14/09/2021
03005.246924/2021-31	01/12/2021	Denúncia	A empresa foi fiscalizada e foram encontradas irregularidades no item de coroa, corrente e pinhão - kit de transmissão para motocicletas, sem o devido registro do INMETRO em atenção a Portaria Inmetro nº 258/2018.	01/12/2021
03005.133977/2022-74	23/03/2022	Denúncia	Importação de mercadorias sem nota ou com nota baixa.	23/03/2022
03005.243623/2022-37	26/05/2022	Denúncia	Kits de transmissão de motocicletas comercializados sem certificação.	31/05/2022
03005.535175/2022-03	16/12/2022	Denúncia	Importação e comercialização de kits de transmissão sem Selo de Identificação da Conformidade e nº de registro.	19/12/2022
08198.010389/2019-61	03/06/2019	Reclamação	A motocicleta apresenta um defeito, puxando para o lado direito.	12/07/2019
03005.457404/2022-33	03/10/2022	Reclamação	Instabilidade apresentada pela suspensão traseira da moto.	10/10/2022

Fonte: Sac-Dconf (2023).

Uma das denúncias, registrada sob o NUP nº 03005.204280/2020-23, expõe a comercialização de um kit de determinado fornecedor que teria quase causado a morte de um consumidor em razão de sua má qualidade:

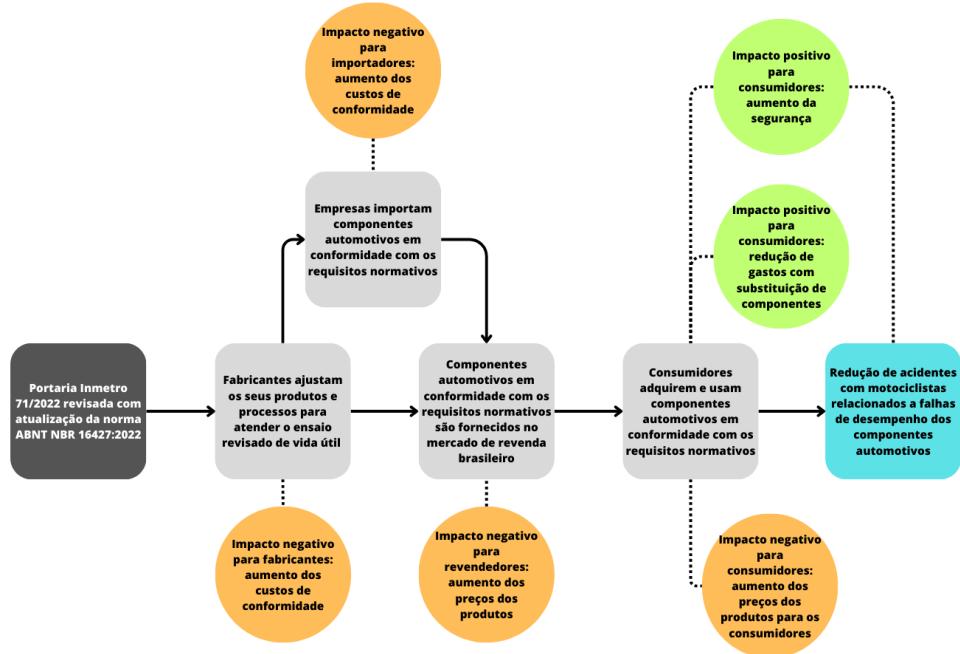
Venho por meio desta denunciar Procon-PE [...]. Dos Fatos: Conciliadora não exerceu seus plenos poderes de atuar como juíza em posição de mediadora visando sanar o fato em tela, de um produto, (peça de motocicleta), em especial KIT TRAÇÃO [...], que quase causou a morte de consumidor [...], sendo assim, apelo à esta casa para que instaurem uma CPI mista, em caráter de urgência, a fim de sanar um problema grave, já denunciado, com provas concretas em mãos, que está pondo em risco mais de 1 milhão de vidas, que podem estar utilizando o material de má qualidade da fornecedora [...], vendida aqui no estado [...].

A referida denúncia, no entanto, foi arquivada pelo sistema por falta de complementação por parte do manifestante. Dessa forma, não conseguimos saber exatamente qual o problema de qualidade associado ao produto.

Por fim, consultamos o sítio do [Reclame Aqui](#), onde encontramos no último ano ao menos 26 reclamações relacionadas aos componentes do sistema de transmissão, cujo inteiro teor apresentamos no Apêndice VI. Apesar das limitações do levantamento, há indícios de produtos com baixa durabilidade sendo fornecidos no mercado de reposição. Os relatos apontam problemas relacionados principalmente à quebra e à folga na corrente, requerendo ajustes frequentes até chegar rapidamente ao limite da regulagem. Foram identificados 4 registros sobre desgaste dos dentes da coroa e/ou do pinhão.

Construímos, então, a lógica da regulação, que nos permite entender os fins pretendidos com os ajustes da Portaria Inmetro nº 71/2022 e os possíveis impactos para os consumidores finais (Figura 1). A partir da revisão do ensaio de vida útil, somente os componentes automotivos que sejam aprovados nesse ensaio poderão ser certificados, registrados e fornecidos no mercado de reposição. Isso possibilitará que os consumidores finais adquiram produtos mais duráveis, que não apresentarão precocemente as falhas aqui relatadas (quebra/folga da corrente e desgaste dos dentes da coroa e/ou do pinhão). Os impactos positivos para os consumidores incluem a redução de gastos com a substituição precoce de componentes pouco duráveis e o aumento da segurança, que se reflete no menor risco de ocorrência de acidentes.

Figura 1 - Mapa causal da regulação e seus possíveis impactos.



Fonte: Elaboração própria.

Por outro lado, é possível que os consumidores finais sejam negativamente impactados pelo aumento de preço dos componentes automotivos. Como destacamos no subitem 3.2.2, os fabricantes e os importadores de componentes automotivos podem ser negativamente impactados pelo aumento de custos de conformidade à regulação. É provável esperar, portanto, que esses custos sejam repassados ao longo da cadeia de fornecimento via aumento de preço dos produtos. No entanto, é razoável esperar que a redução de gastos com a substituição de produtos falhos (impacto positivo) compense o impacto negativo associado ao aumento de preço dos produtos. Assim, **não são esperados impactos negativos significativos para esse grupo**.

3.4. Impactos para o Inmetro e os agentes de fiscalização

A atuação do Inmetro na implementação do regulamento abrange as seguintes atividades:

- Acreditação de organismos de avaliação da conformidade, realizada pela Cgcre. Relatamos nesta nota técnica que especialmente os laboratórios seriam impactados pela revisão do ensaio de durabilidade, o que requereria a revisão dos seus escopos de acreditação. Essa revisão, no entanto, não impacta significativamente as atividades da Cgcre, visto que dois dos três laboratórios acreditados já obtiveram a adequação dos seus escopos de acreditação. Registra-se ainda que a avaliação pode ser feita de forma documental ou juntamente com avaliação de manutenção já programada.
- Análise de processos de registro e anuência de componentes automotivos, realizada pela Coordenação Executiva e de Gestão da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Cexec/Dconf). Segundo a Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, a fabricação e a importação de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos é considerada de nível de risco III. Isso significa que os atos públicos de liberação (registro e anuência) são analisados pelo Inmetro previamente à sua concessão, obedecendo os prazos previstos na Portaria Inmetro nº 35, de 2020, alterada pela Portaria Inmetro nº 269/2020^[4]. A alteração proposta na Portaria Inmetro nº 71/2022 não tem o potencial de impactar o volume de importações de componentes automotivos de modo a aumentar o número de processos a serem analisados para concessão de anuência. No caso de registro de produtos, o Inmetro analisará apenas os pedidos de concessão (novos registros), as eventuais alterações/inclusões/exclusões de modelos de componentes em "famílias" já registradas já concedidos e as solicitações de alteração de documentos emitidos a partir da manutenção e da renovação dos processos de certificação. Não identificamos, portanto, impactos significativos para esses processos.
- Atividades de monitoramento de mercado e verificação da conformidade dos produtos, conduzida pela Divisão de Vigilância de Mercado (Divig/Dconf), e ações de fiscalização realizadas pelos agentes da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I). Não é prevista a intensificação dessas atividades a partir da alteração da Portaria Inmetro nº 71/2022, de modo que não identificamos impactos

significativos para esses processos.

Diante do exposto, não identificamos aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira para o Inmetro ou para a RBMLQ-I e consideramos que é o impacto da alteração normativa proposta é baixo para esses atores.

[4] Especificamente no caso de anuência de importação, fornecedores cadastrados no Programa de Análise Parametrizada do Inmetro gozam do benefício de concessão automática da anuência, sem análise pelo Inmetro, conforme o disposto na Portaria Inmetro nº 137, de 24 de março de 2022.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente nota técnica buscamos avaliar se a proposta de portaria complementar se enquadra na condição de ato normativo de baixo impacto. Para isso, tentamos identificar os possíveis impactos para os agentes regulados, para os laboratórios de ensaio acreditados, para os consumidores finais e para a própria administração pública (Inmetro e RBMLQ-I).

Concluímos que a alteração proposta na Portaria Inmetro nº 71/2022 não promoverá impactos negativos significativos para o próprio regulador e os agentes da RBMLQ-I que atuam em seu nome, tampouco para os consumidores finais. Ao contrário, existe a expectativa de que os consumidores possam se beneficiar a partir da oferta de componentes de transmissão mais seguros no mercado de reposição brasileiro, diminuindo o risco de eventuais acidentes de trânsito associados a falhas desses produtos.

Verificamos que os laboratórios acreditados para a realização dos ensaios requeridos para a certificação dos componentes automotivos já investiram quantia significativa de recursos financeiros para a adequação de suas infraestruturas, especialmente para adaptação do equipamento utilizado para realizar o ensaio de durabilidade. Uma vez que o investimento já foi feito, a alteração da Portaria Inmetro nº 71/2022 não acarretará novos custos para esses atores. Ao contrário, caso o Inmetro não incorpore a versão 2022 da norma técnica ABNT 16427 em seu regulamento, os recursos já dispendidos terão sido em vão.

Quanto aos impactos para os agentes econômicos regulados, consideramos ser razoável prever um aumento dos custos de conformidade para os fabricantes e os importadores dos componentes de transmissão, estando esses custos associados principalmente a eventuais ajustes de produto/processo produtivo pelos fabricantes e seus efeitos nos processos de certificação e registro. Os dados disponíveis não são suficientes para afirmar que esses ajustes serão realmente necessários para que os produtos atualmente registrados sejam aprovados nas novas condições do ensaio de durabilidade. Os dados também não permitem quantificar o número de fornecedores impactados nem o nível do provável impacto.

Sendo assim, **não é possível sustentar que a revisão do regulamento terá baixo impacto, embora também não haja elementos para dizer que o impacto será mais significativo.**

Sendo inconclusiva esta análise a respeito da possibilidade de dispensa de AIR para fins de revisão do regulamento para componentes automotivos, recomendamos que a tomada de decisão considere também a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Pùblico Federal em face do Inmetro, originada a partir de uma representação do SICETEL. Esta entidade pleiteia o restabelecimento do padrão de dureza das coroas que era exigido pela Portaria Inmetro nº 45/2014^[5]. Como exposto nesta nota técnica, o SICETEL fez parte do Grupo de Trabalho responsável pela revisão da norma técnica ABNT NBR 16427, mas embora tenha sido favorável ao aumento do rigor do critério de ensaio de durabilidade, discordou da não revisão do critério de dureza para coroa, relatando incompatibilidade entre os requisitos. Transcrevemos a seguir trecho de documento apresentado pelos advogados do SICETEL no âmbito da Ação Civil Pública nº 5010229-10.2021.4.03.6100 (documento SEI 1462409):

20. Apesar do avanço relacionado à elevação das faixas de torque para ensaios de vida-útil, por outro lado, o Grupo de Trabalho de Coroa, Pinhão e Corrente de Transmissão do CB-005 **NÃO REVISOU O REQUISITO DUREZA DA COROA, apesar das inúmeras manifestações feitas pelo SICETEL neste sentido, demonstrando que tal ponto é essencial para a revisão, eis que o nível de dureza com valor mínimo de 60HRB (escala Rockwell B), estabelecido pela Norma ABNT NBR 16427:2016, é ABSOLUTAMENTE inadequado para aplicação em kits de motocicletas.**

[...]

22. O SICETEL manifestou sua discordância acerca da ausência de revisão do critério de nível de dureza, **eis que a dureza atual das coroas, estabelecida em 60 HRB, é incompatível com os requisitos previstos para realização de ensaio de vida útil dos kits de transmissão de motocicletas aprovados pelo Grupo de Trabalho de Coroa, Pinhão e Corrente de Transmissão do CB-005 [...].**

23. Na oportunidade, o SICETEL apresentou o relatório de ensaio de vida útil realizado em produto com dureza de 68 HRB, que, de acordo com os novos parâmetros de torque contemplados na revisão, apresentou desgaste excessivo nos dentes da Coroa e revelou a incompatibilidade do nível de dureza mínimo estabelecido na norma ABNT NBR 16427:2016 com a realidade dos produtos dispostos no mercado [...].

24. De acordo com estudos técnicos realizados pelo SICETEL, uma coroa com nível de dureza de 68HRB, ao ser submetida à ensaios com aplicação de torque de 40N.m, conforme proposto na EMENDA 1, apresentou desgaste excessivo nos dentes e cumpriu apenas 44,6% (cerca de quarenta e quatro por cento) dos 3.000.000 de ciclos previstos no ensaio devida útil do produto [...].

25. Vale salientar que o SICETEL considera os níveis de torque definidos na EMENDA 1 (30N.m, 40N.m e 60N.m) adequados para realização dos ensaios, com faixas de acordo com a família dos componentes.

26. Todavia, o SICETEL entende que, **o aumento do nível de dureza da Coroa é condição primordial para o aperfeiçoamento da Revisão em razão da correlação direta entre o nível de dureza X novas faixas de torque X desgaste do produto que deve ser observado.**

A ABRACICLO, que atua no processo na condição de *amicus curiae*, rebate os pontos levantados pelo SICETEL, conforme mostramos a seguir em trechos extraídos do documento SEI 1462414, de abril de 2022:

33. Diferentemente do quanto alegado pelo SICETEL, o requisito da dureza da coroa já foi **exaustivamente analisado em foro técnico e pelo Grupo de Trabalho**, que foi, inclusive, integrada pela EBF-VAZ, atualmente associada ao SICETEL. É certo que todos os seus membros – com exceção, logicamente, do SICETEL – opinou pela desnecessidade de revisão de tal requisito, por não haver comprovação de que a segurança das coroas do sistema de transmissão estaria relacionada ao seu nível de dureza.

34. O próprio INMETRO rememora essa circunstância no Ofício nº 29/2019/Presi-Inmetro, pontuando que “não foi possível identificar requisito de dureza ou de tratamento térmico para coroa em normas internacionais ou mesmo em literatura científica, incluindo estudos ou dados que pudessem estabelecer a relação da dureza da coroa ou do tratamento térmico da peça com a segurança do sistema de transmissão como um todo. Desta forma, não foi possível estabelecer que o padrão de dureza tem relação com o risco de vida para o motociclista”.

[...]

44. Mesmo em condições severas como as dos testes conduzidos pelo IMT, observou-se um comportamento plenamente adequado das coroas, de modo que todas obtiveram o resultado “conforme” nos testes de durabilidade, revelando sua segurança e conformidade, sendo certo que o fato de a coroa não ter sido submetida a tratamento térmico em nada impacta em sua qualidade e em seu adequado desempenho.

Em junho de 2022, o Ministério Públíco Federal/Procuradoria da República em São Paulo (MPF/PR-SP) protocolou um pedido de perícia para dirimir dúvidas acerca da conformidade dos componentes de transmissão aos critérios de vida útil e durabilidade da norma técnica ABNT NBR 16427:2022 e sua compatibilidade com os critérios de dureza. Ressaltamos que o pedido do MPF/PR-SP (documento SEI 1462446) aponta o reduzido percentual de produtos ensaiados, em consonância com o que registramos no item 3.2.2 desta nota técnica:

De fato, os resultados obtidos nos ensaios realizados no Instituto Mauá de Tecnologia, invocados pela ABRACICLO, como parte dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do processo de revisão da norma, não se mostraram conclusivos para determinar os critérios de vida útil e durabilidade dos conjuntos de transmissão (Coroa, Pinhão e Corrente). Ocorre que, pelo que se extrai dos autos, os ensaios teriam contemplado a análise de apenas 4 (quatro) marcas de kits de transmissão de motocicletas no universo de mais de 40 (quarenta) marcas disponíveis no mercado nacional, ou seja, apenas 10% (dez por cento) dos produtos disponíveis no mercado nacional.

Sob tal cenário, a ABNT não procedeu a uma análise quantitativa suficiente dos produtos disponíveis ao consumidor brasileiro, que pudesse representar o real nível de **consistência, durabilidade e segurança técnicas** da maior parte das coroas de transmissão vendidas no mercado de reposição. Ademais, verificou-se, também, que as marcas testadas são aquelas de maior referência no mercado (HONDA, YAMAHA - que comercializam só peças e coroas originais de dureza comprovadamente maiores - e EBF VAZ e RIFFEL), ou seja, as coroas das duas primeiras empresas, sendo de qualidade bastante superior às peças revisadas comercializadas nacionalmente, e que, portanto, diferem de grande parte dos kits de transmissão nele disponíveis. Tal critério, de ordem visivelmente seletiva, por óbvio, gerou uma assimetria nas estatísticas resultantes.

Daí, porque, sob nenhum aspecto, a amostragem de produtos testada se mostrou suficiente para conclusão do processo de revisão, sendo certo que os ensaios deveriam ter prosseguido com a análise verdadeiramente representativa dos demais produtos desse mesmo mercado. Portanto, mesmo em se considerando que o Grupo de Estudos da ABNT revisou aspecto relevante de análise da durabilidade das coroas de transmissão, adotando, para a realização de seus correspondentes ensaios, níveis de torque definidos na EMENDA 1 (30N, 40N e 60N), de outro lado, para se avaliar a real dureza, durabilidade e segurança das coroas de reposição, esse mesmo Grupo utilizou-se de uma amostragem irrisória de 10% das peças disponíveis no comércio nacional de reposição, assim produzindo resultados de um mercado subrepresentado. O MPF, inclusive, tomou conhecimento de que a SICETEL havia sugerido a compra de todas as marcas disponíveis no mercado para subsidiar os referidos ensaios, mas a ABNT não teria permitido uma amostragem mais ampla, adotando um critério ilegítimo e pouco transparente para produzir uma estatística de dimensão nacional.

Portanto, mesmo em se considerando que o Grupo de Estudos da ABNT revisou aspecto relevante de análise da durabilidade das coroas de transmissão, adotando, para a realização de seus correspondentes ensaios, níveis de torque definidos na EMENDA 1 (30N, 40N e 60N), de outro lado, para se avaliar a real **dureza, durabilidade e segurança** das coroas de reposição, esse mesmo Grupo utilizou-se de uma amostragem irrisória de 10% das peças disponíveis no comércio nacional de reposição, assim produzindo resultados de um mercado subrepresentado. O MPF, inclusive, tomou conhecimento de que a SICETEL havia sugerido a compra de todas as marcas disponíveis no mercado para subsidiar os referidos ensaios, mas a ABNT não teria permitido uma amostragem mais ampla, adotando um critério ilegítimo e pouco transparente para produzir uma estatística de dimensão nacional.

Invariável, portanto, a conclusão no sentido de persistir a **obscuridade e absoluta inconsistência** quanto aos estudos produzidos pela ABNT para a revisão da norma 16427:2016, sob o aval do INMETRO: [...]

Neste sentido, segue em aberto e inconclusa a demanda proposta, apontando para a urgente necessidade de sua célebre apreciação por este d. Juízo, em especial no que toca ao pedido de **perícia judicial**, visando dirimir-se tais questões, de ordem puramente técnica, **sem prejuízo da juntada de prova documental complementar**, bem como, **de eventual reanálise da liminar postulada**, tendo em vista os padrões de concreto risco e segurança dos consumidores envolvidos no presente pleito.

Por fim, fazemos referência ao Despacho nº 105/2023/Dconf-Inmetro, cujo inteiro teor pode ser consultado no documento SEI 1469902. O documento, assinado por esta Diretoria em 17 de março de 2023, é uma resposta do Instituto ao questionamento judicial sobre a realização dos ensaios solicitados pelo MPF/PR-SP:

Em análise à proposição da realização dos ensaios técnicos propostos para determinação dos níveis de dureza adequados das peças de reposição dos kits de transmissão de motocicletas de acordo com a norma técnica aprovada pela ABNT, incluindo realização de ensaios de

durabilidade e segurança, listados na tabela do supracitado ofício entendemos da não necessidade da realização destes, em particular aos estabelecidos na versão da norma técnica ABNT 16427:2022, considerando que no aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 71/2022 deverá ser utilizada, como documento constituinte da base normativa, a atual versão (2022), ou posterior, caso editada, da citada norma técnica, em substituição à antiga versão (2016). (grifos nossos).

Contudo, caso seja confirmada a determinação da realização dos ensaios propostos, entendemos que os resultados destes ensaios devem ser encaminhados para análise pelo comitê CB-005/ABNT, responsável pela publicação e revisão, dentre outras, da norma técnica ABNT NBR 16247, de forma analisar pertinência de possíveis adições e/ou alterações nos atuais requisitos técnicos estabelecidos na atual versão (2022) da supracitada norma técnica, considerando que este o Comitê Brasileiro - CB da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com escopo da normalização no campo de automóveis, caminhões, ônibus, ciclomotores, bicicletas, motocicletas, autopeças e componentes, bem como reparação de veículos, emissões veiculares, no que concerne à terminologia, requisitos, métodos de ensaio e generalidades; Associação designada como fórum nacional de normalização único, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, conforme determinado pela Resolução Conmetro de nº 7, de 1992. (grifos nossos)

Posteriormente, quando do aperfeiçoamento da Portaria Inmetro nº 71/2022, determinada pela Portaria Inmetro nº 37, de 2023, os requisitos técnicos adicionados e/ou alterados, na atual norma técnica ABNT NBR 16247:2022, caso aplicáveis, deverão ser analisados a fim de posterior alteração/incorporação aos atuais requisitos obrigatórios para corrente de transmissão, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional, atualmente estabelecidos na portaria a ser aperfeiçoada.

Nota-se que a Diretoria de Avaliação da Conformidade, antes mesmo da conclusão desta análise de dispensa de AIR, já sinalizou que adotará a versão 2022 da norma técnica da ABNT na revisão da Portaria Inmetro nº 71/2022. Além disso, manifesta não ser necessária a realização dos ensaios em virtude do iminente aperfeiçoamento do regulamento. A despeito dessa manifestação, consideramos que a realização dos ensaios forneceria evidências sobre a conformidade dos produtos aos novos critérios de ensaio, o que seria oportuno para estimar o nível de impacto da atualização da base normativa da Portaria Inmetro nº 71/2022.

Caso esta Diretoria decida por realizar a consulta pública da revisão do ato normativo objeto desta análise, recomendamos que o setor regulado seja consultado sobre o nível de impacto das alterações propostas.

[5] Na primeira versão do regulamento Inmetro, as coroas deveriam apresentar dureza entre 30 e 55 na escala C do ensaio de dureza de Rockwell (HRC). Após a revisão do regulamento através da publicação da Portaria Inmetro nº 358/2018, passou-se a exigir dureza da coroa superior a 60 na escala B do ensaio de dureza de Rockwell (HRB).

5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (2022). **ABNT NBR 16427**Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (2016). **ABNT NBR 16427**Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

BRASIL (2020). **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. Acesso em: 13 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (2022). **Resolução Contran nº 912, de 28 de março de 2022**. Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências. Brasília: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito, [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (2022). **Resolução Contran nº 228, de 2 de março de 2007**. Dar nova redação ao item “10” do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 14/98, do CONTRAN. Brasília: Conselho Nacional de Trânsito, [2007]. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (2022). **Resolução Contran nº 14, de 6 de fevereiro de 1998**. Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Trânsito, [1998]. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>. Acesso em: 14 fev. 2023.

INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT (2020). **Relatório de ensaio DEA-RE-0091/21**.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (2022). **Portaria nº 137, de 24 de março de 2022**. Estabelece procedimentos para a concessão da Anuência de Licenças de Importação pelo Inmetro e para a cobrança da Taxa de Anuência, dentre outras providências – Consolidado. Brasília: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, [2022]. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (2022). **Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2022**. Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas,

Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos - Consolidado. Brasília: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, [2022]. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 13 fev. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (2021). **Portaria nº 200, de 29 de abril de 2021**. Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) - Consolidado. Brasília: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, [2021]. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 31 mai. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (2020). **Portaria nº 282, de 26 de agosto de 2020**. Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória, revogando disposições em contrário. Brasília: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, [2020]. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (2020). **Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020**. Aprova o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do Registro e para a cobrança da Taxa de Registro pelo Inmetro, com revogação da Portaria nº 512, de 07 de novembro de 2019 e dá outras providências. Brasília: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, [2020]. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 31 mai. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (2013). **Estudo de Impacto para Sistema de Freios, Sistema de Transmissão e Sistema de Escapamento de Motocicletas**. Nota Técnica Dqual/Dipac/02/2013. BRITO, Regiane; VASCONCELOS, Daniel. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia/Diretoria da Qualidade/Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade, [2013].

6. ANEXOS E APÊNDICES

Apêndice I: Alterações propostas na Portaria Inmetro/ME no 71/2022 (documento SEI 1444861).

Apêndice II: Conteúdo das Resoluções Contran (documento SEI 1445158).

Apêndice III: Alterações da ABNT NBR 16427 (documento SEI 1446204).

Apêndice IV: Fornecedores de componentes automotivos com registros ativos vinculados à Portaria Inmetro nº 71/2023 (documento SEI 1575907).

Apêndice V: Fabricantes estrangeiros associados a registros ativos vinculados à Portaria Inmetro nº 71/2023 (documento SEI 1575931).

Apêndice VI: Registros de reclamações sobre componentes do sistema de transmissão identificados no Reclame Aqui (documento SEI 1575953).

Anexo I: Escopo de acreditação do laboratório SGS do Brasil - CRL-0194 (documento SEI 1575966). Fonte: Catálogo da RBMLE (29.mai.2023).

Anexo II: Escopo de acreditação do laboratório CENIC - Laboratório de Ensaios Especiais Ltda. ME - CRL-0454 (documento SEI 1575966). Fonte: Catálogo da RBMLE (29.mai.2023).

Anexo III: Escopo de acreditação do laboratório SCiTec Soluções em Ensaios de Materiais e Produtos Ltda. - CRL-495 (documento SEI 1575966). Fonte: Catálogo da RBMLE (29.mai.2023).

Anexo IV: Escopo de acreditação do laboratório Instituto Mauá de Tecnologia - CRL-0246 (documento SEI 1575966). Fonte: Catálogo da RBMLE (31.jul.2023).

Anexo V: Dados brutos de registro (documento SEI 1575973). Fonte: Banco de Abertos do Registro de Objetos do Inmetro (17.mai.2023).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
31/07/2023, ÀS 13:20, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ROBERTA DE FREITAS CHAMUSCA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1443499** e o código CRC
E99B2311.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à sgqi@inmetro.gov.br
NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

PORTARIA INMETRO/ME nº 71/2022	
Redação original	Nova redação
Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XV do art. 5º.	Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XV do art. 5º. Art. 13A. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos terão até de 31 de novembro de 2023, para se adequarem à exigência dos novos requisitos técnicos referente ao ensaio de durabilidade, constante na Tabela 1, dos Anexos Específicos I, II e III.

ANEXO I – REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CORRENTE DE TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS ABNT NBR 16427: 2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS ABNT NBR 16427: 2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios
5 REQUISITOS TÉCNICOS [...] 5.2 As correntes de transmissão devem apresentar exatidão no comprimento, quando medidas conforme a norma ABNT NBR 16427: 2016 . [...] Tabela 1 - Dimensões principais das correntes, valores das forças de medição, resistência à tração e resistência à fadiga - Norma ABNT NBR 16427: 2016	5 REQUISITOS TÉCNICOS [...] 5.2 As correntes de transmissão devem apresentar exatidão no comprimento, quando medidas conforme a norma ABNT NBR 16427: 2022 . [...] Tabela 1 - Dimensões principais das correntes, valores das forças de medição, resistência à tração e resistência à fadiga - Norma ABNT NBR 16427: 2022

ANEXO II – REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COROA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS ABNT NBR 16427:2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS ABNT NBR 16427:2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios
5 REQUISITOS TÉCNICOS 5.1 As coroas devem possuir as dimensões diametrais, do perfil lateral do dente, do diâmetro do cubo e furos de fixação, conforme norma ABNT NBR 16427:2016.	5 REQUISITOS TÉCNICOS 5.1 As coroas devem possuir as dimensões diametrais, do perfil lateral do dente, do diâmetro do cubo e furos de fixação, conforme norma ABNT NBR 16427:2022.

ANEXO III – REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PINHÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS ABNT NBR 16427:2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS ABNT NBR 16427:2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios
5 REQUISITOS TÉCNICOS 5.1 Os pinhões devem possuir dimensões diametrais, conforme norma ABNT NBR 16427:2016.	5 REQUISITOS TÉCNICOS 5.1 Os pinhões devem possuir dimensões diametrais, conforme norma ABNT NBR 16427:2022.

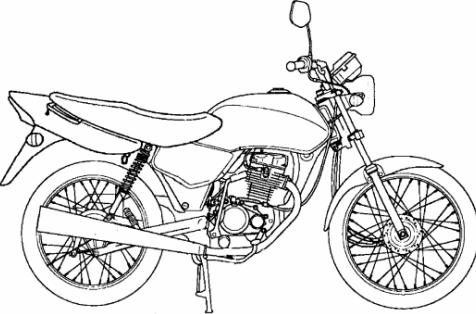
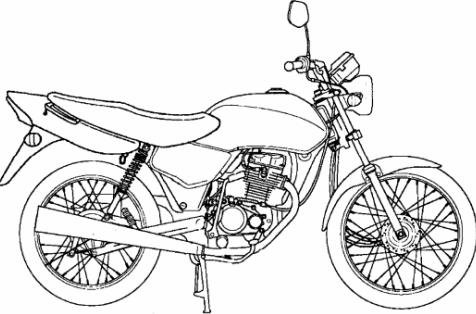
ANEXO V – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS Para efeitos deste RAC são adotados os documentos a seguir e os listados no RGCP. Portaria Inmetro nº 200, de 2021 Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP ABNT NBR 16427:2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS Para efeitos deste RAC são adotados os documentos a seguir e os listados no RGCP. Portaria Inmetro nº 200, de 2021 Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP ABNT NBR 16427:2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios

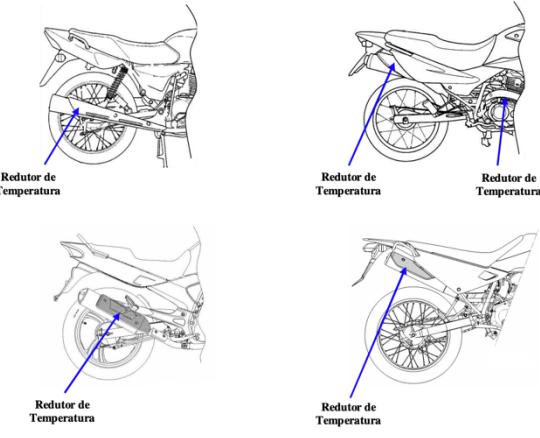
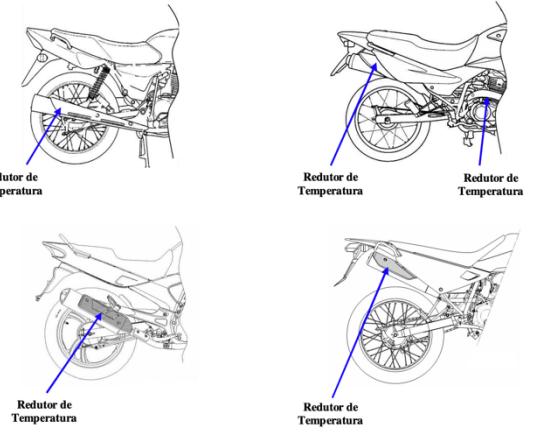
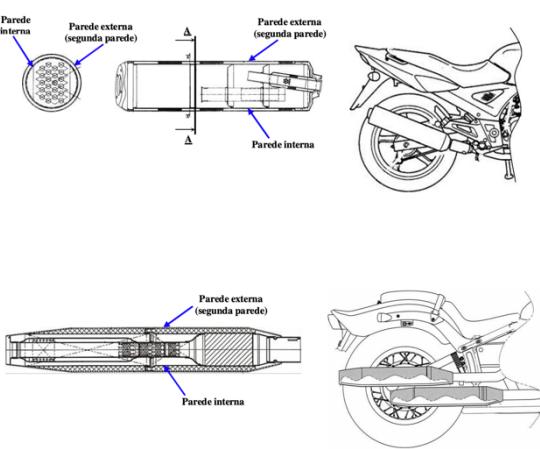
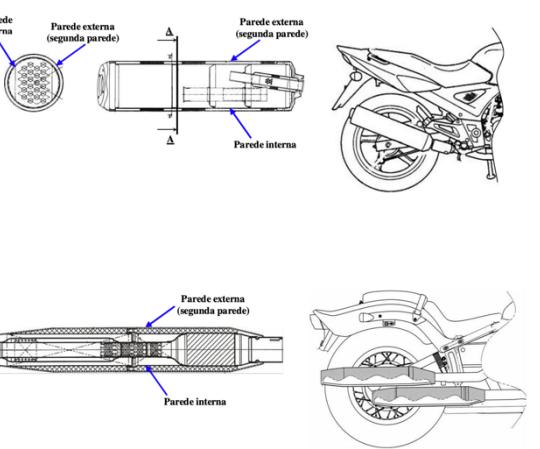
ANEXO ESPECÍFICO A – CORRENTES DE TRANSMISSÃO	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ABNT NBR 16427: 2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ABNT NBR 16427: 2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios
5 PLANO DE ENSAIOS 5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação 5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427: 2016 .	5 PLANO DE ENSAIOS 5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação 5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427: 2022 .

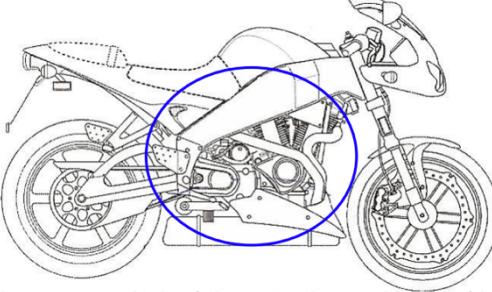
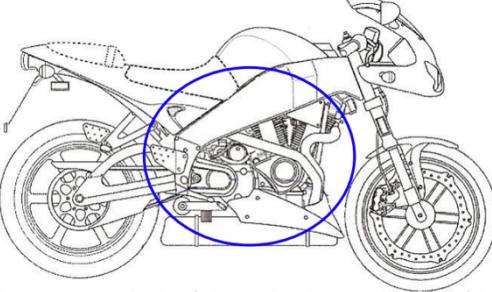
ANEXO ESPECÍFICO B – COROA	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ABNT NBR 16427: 2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ABNT NBR 16427: 2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios
5 PLANO DE ENSAIOS 5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação 5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427: 2016 .	5 PLANO DE ENSAIOS 5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação 5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427: 2022 .

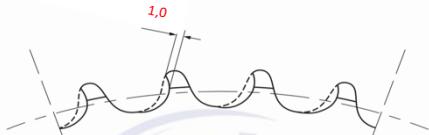
ANEXO ESPECÍFICO C – COROA	
Redação original	Nova redação
3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ABNT NBR 16427: 2016 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios	3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ABNT NBR 16427: 2022 Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de Ensaios
5 PLANO DE ENSAIOS 5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação 5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427: 2016 .	5 PLANO DE ENSAIOS 5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação 5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427: 2022 .

ANEXO ESPECÍFICO D – ESCAPAMENTO					
Redação original			Nova redação		
3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES			3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
Resolução Contran 228, de 2007	Dar nova redação ao item “10” do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 14, de 6 de fevereiro de 1998, do CONTRAN.		Resolução Contran 912, de 2022	Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências, de 28 de março de 2022, do CONTRAN.	
ABNT NBR 8094:1983	Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina – Método de ensaio		ABNT NBR 8094:1983	Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina – Método de ensaio	
5 PLANO DE ENSAIOS			5 PLANO DE ENSAIOS		
5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação [...]			5.1 Definição dos Ensaios Iniciais, Amostragem e Critérios de Aceitação [...]		
Tabela 1: Ensaios para Escapamentos.			Tabela 1: Ensaios para Escapamentos.		
Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação	
		Amostragem	Referência	Item da norma	
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspecção Visual	
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 228, de 2007	Item 10 e Anexo	
5.3	Resistência à corrosão		ABNT NBR 8094:1983	2	

Resolução Contran nº 14/1998, alterada pela Resolução Contran nº 228/2007	Resolução Contran nº 912/2022 - Consolidada
<p>Art. 1º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:</p> <p>[...]</p> <p>IV) para as motonetas, motocicletas e triciclos:</p> <p>[...]</p> <p>10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, dimensionado para manter a temperatura de sua superfície externa em nível térmico adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes sob condições normais de utilização e com uso de vestimentas e acessórios indicados no manual do usuário fornecido pelo fabricante, devendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos de calor, a critério do fabricante, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução.</p>	<p>Art. 2º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento.</p> <p>[...]</p> <p>IV) para as motonetas, motocicletas e triciclos:</p> <p>[...]</p> <p>10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, dimensionado para manter a temperatura de sua superfície externa ao nível térmico adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes sob condições normais de utilização e com uso de vestimentas e acessórios indicados no manual do usuário fornecido pelo fabricante, devendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos de calor, a critério do fabricante, conforme exemplificado no Anexo desta Resolução;</p>
<p>ANEXO</p> <p>Tipos de configuração do sistema de exaustão de gases:</p> <p>1) Sistema de Exaustão Simples</p> <p>Sistema posicionado em uma ou ambas as laterais do veículo, dimensionado para que a temperatura de sua superfície externa mantenha nível de calor adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes, podendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos conforme definido pelo fabricante.</p> <p>EXEMPLO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO SIMPLES (sem redutores de temperatura)</p> 	<p>ANEXO</p> <p>Tipos de configuração do sistema de exaustão de gases:</p> <p>1) Sistema de Exaustão Simples</p> <p>Sistema posicionado em uma ou ambas as laterais do veículo, dimensionado para que a temperatura de sua superfície externa mantenha nível de calor adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes, podendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos conforme definido pelo fabricante.</p> <p>EXEMPLO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO SIMPLES (sem redutores de temperatura)</p> 

Resolução Contran nº 14/1998, alterada pela Resolução Contran nº 228/2007	Resolução Contran nº 912/2022 - Consolidada
<p>EXEMPLOS DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO SIMPLES (com redutores de temperatura)</p> 	<p>EXEMPLOS DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO SIMPLES (com redutores de temperatura)</p> 
<p>2) Sistema de Exaustão de Parede Dupla Sistema posicionado em uma ou ambas as laterais do veículo à semelhança do sistema simples, porém tendo os pontos críticos construídos de maneira que exista uma segunda parede para separar a superfície aquecida do sistema (parede interna) e o ambiente externo, conforme definido pelo fabricante.</p> 	<p>2) Sistema de Exaustão de Parede Dupla Sistema posicionado em uma ou ambas as laterais do veículo à semelhança do sistema simples, porém tendo os pontos críticos construídos de maneira que exista uma segunda parede para separar a superfície aquecida do sistema (parede interna) e o ambiente externo, conforme definido pelo fabricante.</p> 
<p>3) Sistema de Exaustão Oculto Sistema posicionado em áreas onde não há possibilidade de contato dos usuários com a superfície aquecida do sistema durante o uso normal do veículo.</p>	<p>3) Sistema de Exaustão Oculto Sistema posicionado em áreas onde não há possibilidade de contato dos usuários com a superfície aquecida do sistema durante o uso normal do veículo.</p>

Resolução Contran nº 14/1998, alterada pela Resolução Contran nº 228/2007	Resolução Contran nº 912/2022 - Consolidada
 <p>(tubos atravessam região do veículo que não pode ser tocada pelos usuários)</p> <p><u>Nota:</u> Os sistemas de exaustão dos motociclos podem apresentar, em sua construção, características de um ou mais tipos de configuração dentre os apresentados neste anexo, segundo as necessidades de projeto e critérios de cada fabricante.</p>	 <p>(tubos atravessam região do veículo que não pode ser tocada pelos usuários)</p> <p><u>Nota:</u> Os sistemas de exaustão dos motociclos podem apresentar, em sua construção, características de um ou mais tipos de configuração dentre os apresentados neste anexo, segundo as necessidades de projeto e critérios de cada fabricante.</p>

ABNT NBR 16427:2016	ABNT NBR 16427:2022
<p>8.4 Ensaio de durabilidade</p> <p>[...]</p> <p>8.4.1 O ensaio de durabilidade deve ser realizado com coroa, pinhão e corrente de mesmo número da corrente, aplicando-se à coroa uma velocidade de giro constante de $1.000 \text{ r/min} \pm 5\%$, e torque contrário ao movimento, como a seguir:</p> <p>a) 415 e 420: $1,6 \text{ Nm} \pm 10\%$; b) 428 e 520: $2,0 \text{ Nm} \pm 10\%$.</p> <p>8.4.2 A rotação do pinhão deve ser transmitida para a coroa através da corrente, cuja montagem deve manter, na sua parte inferior, um arco de 25 mm em relação à posição que a corrente ocuparia, caso estivesse totalmente esticada, medida no maior ponto do arco, conforme Figura 11.</p> <p>Figura 11 – Regulagem da folga da corrente</p> <p>[...]</p> <p>8.4.4 A coroa ou o pinhão deve ser considerado reprovado se, até o limite de $3,0 \times 10^6$ ciclos da corrente, os dentes apresentarem redução na espessura superior a 1,6 mm na região do diâmetro primitivo, conforme a Figura 12.</p> <p>Figura 12 – Detalhe da medição do desgaste do dente</p>  <p>Dimensão em milímetro</p>  <p>Dimensão em milímetro</p> <p>8.4 Ensaio de durabilidade</p> <p>[...]</p> <p>8.4.1 O ensaio de durabilidade deve ser realizado com coroa, pinhão e corrente de mesmo número da corrente, aplicando-se à coroa uma velocidade de giro constante de $1.000 \text{ r/min} \pm 5\%$, e torque contrário ao movimento, como a seguir:</p> <p>a) 415: $(30 \pm 3) \text{ Nm}$; b) 420 e 428: $(40 \pm 4) \text{ Nm}$; c) 520: $(60 \pm 6) \text{ Nm}$.</p> <p>8.4.2 A rotação do pinhão deve ser transmitida para a coroa através da corrente, cuja montagem deve manter, na sua parte inferior, um arco de 15 mm em relação à posição que a corrente ocuparia, caso estivesse totalmente esticada, medida no maior ponto do arco, conforme a Figura 11.</p> <p>Figura 11 – Regulagem da folga da corrente</p> <p>[...]</p> <p>8.4.4 A coroa ou o pinhão deve ser considerado reprovado se, até o limite de $3,0 \times 10^6$ ciclos da corrente, os dentes apresentarem redução na espessura superior a 1,0 mm na região do diâmetro primitivo, conforme a Figura 12.</p> <p>Figura 12 – Detalhe da medição do desgaste do dente</p>  <p>Dimensão em milímetro</p>  <p>Dimensão em milímetro</p>	

APÊNDICE IV da Nota Técnica nº 3/2023/Diqre/Dconf-Inmetro
Dados dos fornecedores possivelmente impactados pelas alterações propostas na Portaria Inmetro nº 71/2022 | p. 1

ID	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº de registros				
			Correntes	Coroas	Pinhões	Kits	Total
1	A F PINTO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO	10.315.615/0001-60	1	1	1	0	3
2	AD MOTOS LTDA - EPP	96.815.147/0001-09	2	2	2	2	8
3	AGK DO BRASIL COMERCIO, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	30.025.633/0001-15	2	1	1	1	5
4	ANGELO DOS SANTOS MOTA EIRELI	08.820.415/0001-13	1	1	1	0	3
5	AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	07.965.809/0018-45	4	2	2	4	12
6	B.C. TRADING IMPORTACOES LTDA	34.693.520/0001-49	1	1	1	0	3
7	BASE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	33.186.902/0001-13	2	2	2	4	10
8	BEACH BIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS DE MTO E BICICLETAS EIRELI	02.541.582/0001-49	1	1	1	1	4
9	BRANDY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.494.558/0001-49	3	3	3	0	9
10	BROTHER COMERCIO DE MOTOPEÇAS LTDA	29.603.211/0001-09	2	2	2	0	6
11	CICLO CAIRU LTDA	02.513.526/0002-81	3	3	3	0	9
12	COMERCIAL MOTOCICLO S/A	01.407.607/0001-53	8	8	8	0	24
13	COSER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	04.920.503/0001-36	0	2	2	0	4
14	DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	45.175.387/0001-55	2	3	3	0	8
15	DALLAS MOTO PEÇAS ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	06.975.447/0001-62	2	2	0	0	4
16	DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS LTDA	12.562.505/0001-29	1	2	2	0	5
17	EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.159.451/0001-76	2	3	3	0	8

APÊNDICE IV da Nota Técnica nº 3/2023/Diqre/Dconf-Inmetro
Dados dos fornecedores possivelmente impactados pelas alterações propostas na Portaria Inmetro nº 71/2022 | p. 2

ID	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº de registros				
			Correntes	Coroas	Pinhões	Kits	Total
18	ECOPARTS INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA	10.835.801/0001-20	1	1	1	0	3
19	ETAM COMERCIO DE PECAS, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA	08.898.737/0001-85	2	2	2	2	8
20	EUROSTAR DO BRASIL S.A	03.902.443/0001-66	2	4	4	4	14
21	FAST BRASIL IMPORTS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS DE MOTOS LTDA	16.863.562/0001-07	2	2	2	2	8
22	FIRST BRASIL MOTO PECAS EIRELI	26.406.362/0001-70	2	2	2	0	6
23	FUSECO COMERCIAL LTDA	05.95.408/0001-53	4	3	3	0	10
24	GAROTO MOTOPEÇAS LTDA	04.620.295/0002-30	1	1	1	1	4
25	GO TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	13.015.400/0001-12	0	2	2	0	4
26	GOALTECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA	05.740.138/0001-40	3	3	3	0	9
27	GRAMOTOS COMERCIO DE MOTO PECAS LTDA	84.640.580/0001-71	4	3	3	0	10
28	GSW IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS RECREATIVOS LTDA	36.163.288/0001-62	2	2	2	0	6
29	HLR COMERCIO DE PECAS LTDA	36.907.987/0001-70	0	2	2	0	4
30	IN-PARTS CONSULTORIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	22.905.594/0001-12	1	2	1	0	4
31	INCOL-LUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.338.434/0001-57	4	3	4	2	13
32	IRMAOS CRUZ LTDA	10.792.851/0001-78	4	2	2	4	12
33	JAYFEX CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	06.698.707/0001-08	4	7	7	0	18
34	JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.769.118/0001-11	1	1	1	0	3
35	JDBX IMPORT E COMERCIO DE PECAS LTDA	43.813.114/0001-63	2	2	2	0	6

APÊNDICE IV da Nota Técnica nº 3/2023/Diqre/Dconf-Inmetro
Dados dos fornecedores possivelmente impactados pelas alterações propostas na Portaria Inmetro nº 71/2022 | p. 3

ID	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº de registros				
			Correntes	Coroas	Pinhões	Kits	Total
36	JOAQUIM MOREIRA NETO	34.208.795/0001-40	1	1	1	0	3
37	JOSE DE CARVALHO E CIA LTDA	24.933.647/0001-34	1	1	1	1	4
38	JOYA MOTO PECAS LTDA	07.472.372/0001-60	2	2	2	2	8
39	LARISSA EDUARDA DA SILVA EIRELI	21.706.188/0001-68	2	2	2	2	8
40	LEANDRO DE ARAUJO MISSIAS DE IBIPITANGA	04.638.005/0001-03	4	2	2	4	12
41	MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA	05.151.767/0001-35	4	2	2	4	12
42	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA	02.865.246/0024-48	2	2	2	0	6
43	MEGATRON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA	00.714.552/0001-61	2	2	2	0	6
44	MOT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	40.792.481/0001-30	4	2	2	0	8
45	MOTO PECAS DUAS RODAS LTDA	06.027.168/0001-77	4	2	2	4	12
46	MOTOCICLO PECAS E ACESSORIOS LTDA	32.864.563/0001-14	3	3	3	3	12
47	MUSASHI DO BRASIL LTDA	10.963.007/0001-62	0	4	2	0	6
48	MUTUAL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA	07.342.856/0001-94	3	3	3	6	15
49	NAKATA AUTOMOTIVA S.A.	04.156.194/0001-70	2	2	2	0	6
50	PLENUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	46.637.916/0001-58	4	2	2	4	12
51	RIAJY MOTO PECAS LTDA	37.871.241/0001-16	4	2	2	4	12
52	RIFFEL MOTO PECAS LTDA	04.776.032/0001-34	7	12	12	12	43
53	SIM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PECAS LTDA	09.641.054/0001-00	5	2	2	7	16
54	SIM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PECAS LTDA	09.641.054/0004-53	4	3	2	6	15

APÊNDICE IV da Nota Técnica nº 3/2023/Diqre/Dconf-Inmetro
Dados dos fornecedores possivelmente impactados pelas alterações propostas na Portaria Inmetro nº 71/2022 | p. 4

ID	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº de registros				
			Correntes	Coroas	Pinhões	Kits	Total
55	SIVERST INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS	88.789.698/0001-17	2	2	2	0	6
56	SUDAMERICA CONSULTORIA DE MARKETING S/S LTDA ME	56.826.522/0001-00	5	2	2	0	9
57	TMD FRICTION DO BRASIL SA	33.060.716/0002-14	2	2	2	0	6
58	TOTAL SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	09.164.822/0001-82	2	2	2	0	6
59	TRAC MOTORS COMERCIO DE PECAS LTDA	31.041.564/0001-04	1	1	1	2	5
60	WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	10.763.773/0003-45	2	2	1	1	6
61	WPX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA	40.462.206/0001-58	4	2	2	16	24
62	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	43.648.971/0001-55	4	4	4	0	12
63	XD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	34.884.596/0001-51	4	2	2	4	12

Fonte: Elaboração própria a partir do tratamento dos dados abertos de registro (17 mai. 2023).

ID	FABRICANTE ESTRANGEIROS	País	Nº de certificados				Nº de empresas que importam produtos do fabricante
			Correntes	Coroas	Pinhões	Total	
1	Foshan Gaoming Yongchuan Locomotive Fitting Makes the Limited Company	China	0	2	1	3	1
2	Hangzhou SFR Technology Co., Ltd.	China	34	0	0	34	17
3	Hebei Hong Yuan Sprocket Factory	China	0	1	1	2	1
4	Hebei Honhyuan Wheel Industry Co., Ltd.	China	0	3	3	6	1
5	Hebei Jiuda Sprocket Manufacture Co., Ltd.	China	0	13	13	26	7
6	Jiangshan Kings Chain Industry Co., Ltd.	China	2	0	0	2	1
7	Jiangshan Tailian Machinery Co., Ltd.	China	2	0	0	2	1
8	Jiangxi Hengjiu Chain Transmission Co. Ltd.	China	1	0	0	1	1
9	Jiangxi Sino Seiko Technology Co., Ltd.	China	0	4	3	7	2
10	Jinhua Hongshuo Chain Co. Ltd.	China	1	0	0	1	1
11	KMC Chain (Taicang) Co., Ltd.	China	5	0	0	5	2
12	Lanxi Enlin Driving Chain Co., Ltd.	China	17	0	0	17	18
13	Lanxi Hengrui Chain Industry Co., Ltd.	China	1	0	0	1	1
14	Mount Huangshan Chain Technology Co. Ltd.	China	1	0	0	1	1
15	Qingdao Choho Chain Transmission Co., Ltd.	China	19	5	4	28	20
16	Renqiu Antuo Motorcycle Fittings Co., Ltd.	China	0	3	3	6	1
17	Renqiu Dajin Motorcycle Parts Co., Ltd.	China	0	20	19	39	10
18	Renqiu Dingjian Wheel Co., Ltd.	China	0	8	8	16	5

APÊNDICE V da Nota Técnica nº 3/2023/Digre/Dconf-Inmetro
Fabricantes estrangeiros associados a registros ativos vinculados à Portaria Inmetro nº 71/2022 | p. 2

ID	FABRICANTE ESTRANGEIROS	País	Nº de certificados				Nº de empresas que importam produtos do fabricante
			Correntes	Coroas	Pinhões	Total	
19	Renqiu Hengyuan Sprocket Factory	China	0	3	3	6	1
20	Renqiu Hongran Chain Wheel Co., Ltd.	China	2	2	2	6	1
21	Renqiu Motor Vehicle Fittings Co., Ltd	China	0	2	2	4	1
22	Renqiu Qidong Machinery Accessories Co., Ltd.	China	0	1	1	2	1
23	Renqiu Senda Motorcycle Parts Co., Ltd.	China	0	3	3	6	1
24	Renqiu Shijia Motorcycle Accessories Co., Ltd.	China	4	6	7	17	3
25	Renqiu Shuntian Motorcycle Parts Co., Ltd.	China	0	10	10	20	5
26	Renqiu Xingyuan Motorcycle Accessories Co., Ltd.	China	0	6	4	10	3
27	Renqiu Xintai Motor Vehicle Parts Co., Ltd.	China	0	12	11	23	17
28	Renqiu Zhongye Motorbike Parts Co., Ltd.	China	0	2	2	4	1
29	Renqiu Haodun Machinery Fittings Co., Ltd.	China	1	1	1	3	1
30	Wuyi Chuangben Machinery Co. Ltd.	China	4	1	2	7	1
31	Wuyi County Changyuan Chain Co. Ltd.	China	0	2	2	4	1
32	Wuyi Daqian Chain Factory	China	1	0	0	1	1
33	Zhejiang Jinhuan Chain Manufacture Co., Ltd.	China	1	0	0	1	1
34	Zhejiang Jinliyuan Machinery Co., Ltd.	China	11	0	0	11	5
35	L.G. Balakrishnan & Bros. Ltd.	Índia	1	2	1	4	1
36	A Man Power Transmission Co.,Ltd.	Taiwan	1	0	0	1	1

Fonte: Elaboração própria a partir do cruzamento de dados abertos de registro (17 mai. 2023) e do ProdCert.

benefícios fiscais para fins de registro e controle, no prazo de 5 dias a partir da identificação do descumprimento.

Art. 16. A perda dos benefícios fiscais nos termos dos arts. 14 e 15 implicará o recolhimento do valor das contribuições que deixaram de ser pagas acrescido de juros e multas de mora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderão expedir atos normativos complementares ao disposto nesta Portaria, no âmbito de suas competências, com vistas à sua efetiva implementação e aperfeiçoamento.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA FRUIÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DE QUE TRATAM A LEI Nº 11.196/2005 E DECRETO Nº 11.668/2023

Pelo presente instrumento, a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede na [Endereço da Empresa], doravante denominada "Parte", representada por [Nome do Representante Legal], portador do CPF nº [CPF do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], doravante denominada "Signatária", declara estar ciente e concordar com os termos e obrigações estabelecidos nos artigos 57, 57-A, 57-C e 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

declara estar ciente, ainda, de que para a utilização dos créditos adicionais de que trata o artigo 57-D, relativos ao compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada, deverá apresentar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços o "Compromisso de Investimento em Ampliação da Capacidade Instalada" de que trata o artigo 7º da Portaria Interministerial MDIC/MF/MTE/MMA nº 28, de 16 de novembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os compromissos e obrigações da Signatária em relação aos benefícios fiscais previstos nos artigos 57, 57-A, 57-C e 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), bem como ao compromisso de investimento em ampliação da capacidade instalada, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A Signatária compromete-se a:

1. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho conforme o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. Apresentar todas as licenças, autorizações, certidões e demais atos administrativos dos órgãos competentes que atestem a conformidade com a legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, o estudo de impacto hídrico, o programa de monitoramento da qualidade da água e do ar, o plano logístico de transporte e o estudo geológico da região;

3. Cumprir as medidas de compensação ambiental determinadas administrativa ou judicialmente, ou constantes de termo de compromisso ou de ajuste de conduta firmado;

4. Cumprir as normas relativas aos impedimentos à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, em especial:

a) Manter regularidade fiscal quanto aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

b) Não possuir sentenças condenatórias, com trânsito em julgado, decorrentes de ações de improbidade administrativa, com aplicação de sanção restritiva de direito para proibição de recebimento de incentivos fiscais.

c) Não possuir registro de créditos não quitados de órgãos e entidades públicas federais.

d) Não possuir sanções penais e administrativas restritivas de direito para proibição de recebimento de incentivos fiscais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em processos administrativos ou judiciais, com trânsito em julgado.

e) Manter regularidade fiscal em relação aos débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) Não possuir registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) derivados da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

5. Adquirir e retirar de circulação certificados relativos a produtos que tenham sido objeto de medidas de proteção à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança nacional, na forma prevista na legislação vigente.

6. Prestar informações e esclarecimentos aos Órgãos Competentes sempre que solicitado, referentes às atividades objeto deste Termo de Compromisso.

7. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente relacionadas aos benefícios fiscais de que tratam a Lei nº 11.196/2005 e o Decreto nº 11.668/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este Termo de Compromisso terá validade a partir da data do seu protocolo na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e perdurará enquanto subsistirem os benefícios fiscais de que tratam a Lei nº 11.196/2005 e o Decreto nº 11.668/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso sujeitará a Signatária às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Termo de Compromisso é regido pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pelo Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.

2. Este Termo de Compromisso entra em vigor na data do seu protocolo na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

[Local e Data]

[Nome do Representante Legal]

[CPF do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Empresa]

ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO §1º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 11.668/2023
[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº do CNPJ], por meio do seu(sua) representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Nº e Órgão Emissor], inscrito no CPF sob o nº [Nº do CPF], DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao §1º do art. 4º do Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023 e para fins do disposto nos incisos II e III do art. 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que:

(i) apresentou cópia de todos os atos ou instrumentos administrativos ou judiciais, inclusive termos de compromisso ou termos de ajustamento de conduta, nos quais lhe tenham sido impostas medidas de compensação ambiental;

(ii) apresentou todas as licenças, autorizações, certidões e demais atos administrativos dos órgãos competentes que atestem sua conformidade com a legislação ambiental, inclusive, caso lhe tenham sido exigidos, estudo de impacto hídrico, programa de monitoramento da qualidade da água e do ar, plano logístico de transporte e estudo geológico da região;

(iii) cumpre todas as medidas de compensação ambiental que lhe tenham sido determinadas administrativa ou judicialmente, inclusive aquelas dispostas em termos de compromisso e termos de ajustamento de conduta;

(iv) não sofre impedimento decorrente de sanção penal ou administrativa restritiva por conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

[Local e Data]
[Nome do Representante Legal]
[CPF do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Empresa]

SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA

CIRCULAR Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo a que faz menção o item 1 da Circular nº 1, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2023, que trata da consulta pública para posicionamento das partes interessadas quanto ao Programa Selo Verde Brasil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, de acordo com o disposto no inciso I do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, no uso de suas atribuições, decide:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo a que fez menção o item 1 da Circular nº 1, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2023, que trata da consulta pública a respeito da proposta do Programa Selo Verde Brasil.

Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Proposta de alteração da Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.009724/2021-96, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de alteração da Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser apresentadas na Plataforma Participa + Brasil contida na página www.gov.br/participamaisbrasil.

§ 1º As críticas e sugestões que não forem apresentadas conforme previsto no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em utilizar a Plataforma supramencionada poderá solicitar ajuda pelo e-mail dconf.consultapublica@inmetro.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTRARIA INMETRO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

Altera a Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, considerando o que determina o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.009724/2021-96;

Considerando a recente publicação da versão atualizada da norma técnica brasileira ABNT NBR 16427: 2022 - Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaio, cuja solicitação de estudo de revisão partiu deste Instituto;

Considerando as manifestações recebidas, de diferentes partes interessadas, solicitando a imediata adoção da versão atualizada da referida norma;

Considerando o esforço dos laboratórios acreditados que já atualizaram ou estão em processo de atualização de seu escopo para atender os novos requisitos técnicos previstos na revisão da norma;

Considerando a necessidade de adequação dos prazos para adoção dos novos requisitos técnicos definidos para o ensaio de durabilidade, item 8.4 da referida norma, versão 2022; e

Considerando a realização de Consulta Pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº XX, de XX de XXXXXX, de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX, de XXXXX, de 2023, seção 1, página XX, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, o artigo 13A com a seguinte redação:



"Art. 13A. Os fabricantes e importadores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, terão até a avaliação de manutenção ou de recertificação que ocorrer após a vigência desta Portaria, para se adequarem à exigência dos novos requisitos técnicos referentes ao ensaio de durabilidade, constante na Tabela 1, dos Anexos Específicos I, II e III."

Art. 2º A Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CORRENTE DE TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

3 DOCUMENTOS

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - 16427:2022	Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
------	-----	---	--------------------------------------

"5.2 As correntes de transmissão devem apresentar exatidão no comprimento, quando medidas conforme a norma ABNT NBR 16427:2022." (NR)

"Tabela 1 - Dimensões principais das correntes, valores das forças de medição, resistência à tração e resistência à fadiga - Norma ABNT NBR 16427:2022" (NR)

ANEXO II - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COROA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

3 DOCUMENTOS

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - 16427:2022	Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
------	-----	---	--------------------------------------

"5.1 As coroas devem possuir as dimensões diametrais, do perfil lateral do dente, do diâmetro do cubo e furos de fixação, conforme norma ABNT NBR 16427:2022". (NR)

ANEXO III - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PINHÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

3 DOCUMENTOS

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - 16427:2022	Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
------	-----	---	--------------------------------------

"5.1 Os pinhões devem possuir dimensões diametrais, conforme norma ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO V - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

3 DOCUMENTOS

Para efeitos deste RAC são adotados os documentos a seguir e os listados no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP
ABNT NBR 16427:2022	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)

ANEXO ESPECÍFICO A - CORRENTES DE TRANSMISSÃO

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - 16427:2022	Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
------	-----	---	--------------------------------------

"5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO ESPECÍFICO B - COROA

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - 16427:2022	Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
------	-----	---	--------------------------------------

"5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO ESPECÍFICO C - PINHÃO

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT	NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - 16427:2022	Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
------	-----	---	--------------------------------------

"5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO ESPECÍFICO D - ESCAPAMENTO

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Contran nº 912, de 2022	Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências, de 28 de março de 2022, do CONTRAN.
ABNT NBR 8094:1983	Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio. (NR)"

"Tabela 1: Ensaio para Escapamentos

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais	Resolução Contran nº 912, de 2022	Art 2º, Inciso IV, item 10 e Anexo	
5.2	Resistência à corrosão	01	ABNT NBR 8094:1983	2

" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RETIFICAÇÃO

No item 6, "Rotulagem", constante do "ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA EMBALAGENS DESTINADAS AO ENVASILHAMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO" da Portaria Inmetro nº 460, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2021, páginas 167 a 170, seção 1, onde se lê:

"j) Responsável técnico

Nome do responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional.

Localização: painel principal, secundário ou terciário

k) Fabricante

Deve haver informações sobre o responsável pela fabricação da embalagem e o responsável pelo envase do álcool na embalagem.

Localização: painel principal, secundário ou terciário

k.1 Razão social, CNPJ e endereço do envasilhador do álcool, ou do importador;

k.2 Razão Social ou logomarca e identidade fiscal do fabricante da embalagem;

k.3 País de origem do fabricante da embalagem.

Nota 1: A marcação da origem do fabricante da embalagem poderá ser feita em lugar visível, por processo de gravação, estampagem ou impressão com tinta indelével.

Fonte: RDC Anvisa nº 46, de 2002 e nº 14, de 2007.";

Leia-se:

"j) Fabricante

Deve haver informações sobre o responsável pela fabricação da embalagem e o responsável pelo envase do álcool na embalagem.

Localização: painel principal, secundário ou terciário

j.1 Razão social, CNPJ e endereço do envasilhador do álcool, ou do importador;

j.2 Razão Social ou logomarca e identidade fiscal do fabricante da embalagem;

j.3 País de origem do fabricante da embalagem.

Nota 1: A marcação da origem do fabricante da embalagem poderá ser feita em lugar visível, por processo de gravação, estampagem ou impressão com tinta indelével.

Fonte: RDC Anvisa nº 691, de 2022 e nº 774, de 2023."

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.058/GR/IFAM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e; CONSIDERANDO o Processo nº 23042.007388/2023-83, de 13/11/2023 e o Despacho nº 67615/2023-DPDI, de 16/11/2023, resolve:

Art. 1º CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/Campus Manaus Centro, as Coordenações, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Cadastro e Pagamento - CCP/CMC	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/CMC	FG 05
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDESCP/CMC	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/CMC	FG 05

Art. 2º Compete à Coordenação de Cadastro e Pagamento - CCP:

I. Coordenar, promover e executar as informações da folha de pagamento;

II. Efetuar e executar cálculos retroativos à folha de pagamento;

III. Acompanhar e executar as atividades relativas à admissão e desligamento do servidor;

IV. Executar lotação de cargos;

V. Informar no sistema as nomeações, designações, exonerações, dispensas e substituições de servidores;

VI. Acompanhar o controle de vagas;

VII. Acompanhar pedidos de aposentadorias e pensões

VIII. Executar averbação de tempo de contribuição para fins de abono de permanência e aposentadoria;

IX. Emitir declarações de tempo de contribuição para fins previdenciários;

X. Acompanhar o controle de férias dos servidores;

XI. Manter atualizado os dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XII. Executar ações inerentes às pensões alimentícias junto ao SIGEPE;

XIII. Desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua área de atuação.

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.009724/2021-96;

Considerando a recente publicação da versão atualizada da norma técnica brasileira ABNT NBR 16427:2022 - Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de ensaio, cuja solicitação de estudo de revisão partiu deste Instituto;

Considerando as manifestações recebidas, de diferentes partes interessadas, solicitando a imediata adoção da versão atualizada da referida norma;

Considerando o esforço dos laboratórios acreditados que já atualizaram ou estão em processo de atualização de seu escopo para atender os novos requisitos técnicos previstos na revisão da norma;

Considerando a necessidade de adequação dos prazos para adoção dos novos requisitos técnicos definidos para o ensaio de durabilidade, item 8.4 da referida norma, versão 2022; e

Considerando a realização de Consulta Pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº 6, de 21 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, seção 1, página 47, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13A. Os fabricantes e importadores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, terão até a avaliação de manutenção ou de recertificação que ocorrer após a vigência desta Portaria, para se adequarem à exigência dos novos requisitos técnicos referentes ao ensaio de durabilidade, constante na Tabela 1, dos Anexos Específicos I, II e III."

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CORRENTE DE TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

"3 DOCUMENTOS

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

"5.2 As correntes de transmissão devem apresentar exatidão no comprimento, quando medidas conforme a norma ABNT NBR 16427:2022." (NR)

"Tabela 1 - Dimensões principais das correntes, valores das forças de medição, resistência à tração e resistência à fadiga - Norma ABNT NBR 16427:2022" (NR)

ANEXO II - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA COROA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

"3 DOCUMENTOS

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

"5.1 As coroas devem possuir as dimensões diametrais, do perfil lateral do dente, do diâmetro do cubo e furos de fixação, conforme norma ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO III - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PINHÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

"3 DOCUMENTOS

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

"5.1 Os pinhões devem possuir dimensões diametrais, conforme norma ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO V - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COMPONENTES AUTOMOTIVOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

"3 DOCUMENTOS

Para efeitos deste RAC são adotados os documentos a seguir e os listados no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP
----------------------------------	---

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

ANEXO ESPECÍFICO A - CORRENTES DE TRANSMISSÃO

"3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

"5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO ESPECÍFICO B - COROA

"3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

"5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO ESPECÍFICO C - PINHÃO

"3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR	Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos - Dimensões e métodos de Ensaios" (NR)
----------	---

"5.1.1 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 16427:2022." (NR)

ANEXO ESPECÍFICO D - ESCAPAMENTO

"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Contran 993, de 2023	Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis, de 15 de junho de 2023, do CONTRAN.
--------------------------------	---

ABNT NBR	Corrosão por exposição à névoa salina - Métodos de ensaio. (NR)"
----------	--

"Tabela 1: Ensaios para Escapamentos

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 993, de 2023	Anexo I, Tabela 4 e Anexo III
5.2	Resistência à corrosão	01	ABNT NBR 17088:2023	5.2.1

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria Inmetro nº 420, de 4 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.010312/2020-18;

Considerando o cancelamento das normas ABNT NBT 15747-1:2009 e ABNT NBT 15747-2:2009 e consequente substituição pela norma ABNT NBR 17003:2021;

Considerando a necessidade de atualização da base normativa de referência da regulamentação de equipamentos para aquecimento solar de água, sem alteração de mérito;

Considerando a necessidade de simplificar e reduzir exigências com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

Considerando a necessidade de implementar correções no regulamento, sem alteração de seu mérito, visando sanar erros manifestos;

Considerando a realização de Consulta Pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº 2, de 1º de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2023, seção 1, páginas 18 a 19, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 420, de 4 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os equipamentos de aquecimento solar de água, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos equipamentos de aquecimento solar de água disponibilizados no mercado nacional, incluindo:

I - coletores solares térmicos;

II - reservatórios termossolares fechados, de alta pressão, baixa pressão ou de nível, com ou sem respiro, com volume padronizado menor ou igual a 1000 litros; e

III - sistemas acoplados, exceto24

ando-se aqueles cujos reservatórios não observem as restrições acima.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - concentradores solares (tais como os tipos parabólicos, de disco, torre e Fresnel); e

II - reservatórios termossolares abertos." (NR)

ANEXO I

"3. DEFINIÇÕES

"3.28 Reservatório termossolar aberto

Reservatório térmico não hermético cuja água armazenada tem contato direto com o ar atmosférico, possuindo boia de controle de nível interno e tampa de acesso na parte superior.

"3.29 Reservatório termossolar fechado de alta pressão

Recipiente de armazenamento de água, fechado para a atmosfera, limitada por uma válvula de alívio de pressão e temperatura, que possui entrada e saída para a interligação com o coletor solar.

"3.30 Reservatório termossolar fechado de baixa pressão

Recipiente de armazenamento de água, aberto para a atmosfera por meio de um respiro instalado no reservatório ou na saída do consumo, sem válvulas, que possui entrada e saída para interligação com o coletor solar.

"3.31 Reservatório termossolar fechado de nível

Reservatório termossolar cujo enchimento é controlado por uma caixa d'água instalada em nível, dotado de mecanismo para distribuir água mesmo com reservatório parcialmente cheio e respiro.